

CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO 1822.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS C. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Manifesto de S. A. R. o Principe Regente Constitucional,
e Defensor Perpetuo do Reyno do Brazil, aos povos
deste Reyno.*

Brazileiros!—Está acabado o tempo de enganar os homens. Os Governos, que ainda querem fundar o seu poder sobre a pretendida ignorancia dos povos, ou sobre antigos erros e abusos, tem de ver o colosso da sua grandeza tombar da fragil baze, sobre que se erguêra outra. Foi por assim o não pensarem, que as Côrtes de Lisboa forçaram as provincias do Sul do Brazil a sacudir o jugo, que lhes preparavam: foi por assim pensar, que eu agora ja vejo reunido todo o Brazil em torno de

mima ; requerendo-me a defeza de seus direitos e a man-
tença de sua liberdade e independencia. Cumpre por-
tanto, oh Brasileiros, que eu vos diga a verdade ; ouvi-
me pois.

O Congresso de Lisboa, arrogando-se o direito ty-
rannico de impôr ao Brazil um artigo de nova crença,
firmado em um juramento parcial e promissorio, e que
de nenhum modo podia envolver a approvaçã da pro-
pria ruina, o compellio a examinar aquelles pretendidos
titulos e a conhecer a injustiça de tam desasizadas pre-
tençoens. Este exame, que a razã insultada aconse-
lhava e requeria, fez conhecer aos Brasileiros, que Portu-
gal, destruindo todas as formas estabelecidas, mudando
todas as antigas e respeitaveis instituiçoens da Monar-
chia, correndo a esponja de ludibrioso esquecimento por
todas as suas rellaçoens, e reconstituindo-se novamente,
naõ podia compulsállos a aceitar um systema deshonoroso
e aviltador, sem attentar contra aquelles mesmos princi-
pios, em que fundára a sua revoluçã, e o direito de mu-
dar as suas instituiçoens politicas, sem destruir essas ba-
zes, que estabelecêram seus novos direitos, nos direitos
inalienaveis dos povos, sem atropelar a marcha da razã
e da justiça, que derivam suas leys da mesma natureza
das cousas, e nunca dos caprichos particulares dos
homens.

Entã as provincias Austraes do Brazil, colligando-se
entre si, e tomando a attitude majestosa de um povo, que
reconhece entre os seus direitos os da liberdade, e o da
propria felicidade, lançáram os olhos sobre mim, o filho
do seu Rey, e seu amigo, que encarando no seu verda-
deiro ponto de vista ésta tam rica e grande porçã do
nosso globo, que conhecendo os talentos dos seus habi-
tantes e os recursos immensos do seu solo, via com dôr a
marcha desorientada e tyrannica dos que tam falsa e pre-

maturamente haviam tomado os nomes de pays da patria, saltando de representantes de povo de Portugal a Soberanos de toda a vasta monarchia Portugueza. Julguei entã indigno de mim, e do grande Rey, de quem sou filho e delegado, o desprezar os votos de subditos tam fieis ; que sopeando talvez desejos e propensoens republicanas, desprezãram exemplos fascinantes de alguns povos vizinhos, e depositãram em mim todas as suas esperanças; salvando deste modo a Realeza, neste grande Continente Americano, e os reconhecidos direitos da Augusta Casa de Bragança.

Accedî a seus generosos e sinceros votos, e conservei-me no Brazil, dando parte desta minha firme resoluçã ao nosso bom Rey, persuadido, que este passo devêra ser para às Cortes de Lisboa o thermometro das disposicoens do Brazil, da sua bem sentida dignidade, e da nova elevaçã de seus sentimentos ; e que os faria parar na carreira começada e entrar no trilho da justiça, de que se tinham desviado. Assim mandava a razaõ, mas as vistas vertiginosas do egoismo continuãram a suffocar os seus brados e preceitos, e a discordia apontou-lhes novas tramas ; subiram entã de ponto, como éra de esperar, o resentimento e a indignaçã das provincias colligadas, e como por uma especie de Magica, em um momento, todas as suas ideas e sentimentos convergiram em um só ponto, e para um só fim. Sem o estrepito das armas, sem as vozerias da anarchia, requerêram-me ellas, como ao garante da sua preciosa liberdade e honra nacional, a prompta installaçã d' uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa no Brazil. Desejara eu poder alongar este momento, para ver se o desvanio das Cortes de Lisboa cedia às vozes da razaõ e da justiça, e a seus proprios interesses; mas a ordem por ellas suggerida, transmittida

aos Consules Portuguezes, de prohibir despachos de petrechos e muniçoens para o Brazil éra um signal de guerra, e um começo real de hostilidades.

Exigia pois este Reyno, que ja me tinha declarado seu Defensor Perpetuo, que eu provêsse do modo mais energico e prompto á sua segurança, honra e prosperidade. Se eu fraqueasse na minha resolução, attraçoava por um lado minhas sagradas promessas, e por outro ¿ quem poderia sobre estar os males da anarchia, desmembração das suas provincias e os furores da democracia? ¿ que lucha porfiosa entre os partidos encarmçados, entre mil successivas e encontradas facçoens? ¿ A quem ficariam pertencendo o ouro e os diamantes das nossas inesgotaveis minas; esses rios caudalosos, que fazem a força dos Estados; ésta fertilidade prodigiosa, fonte inexaurivel de riquezas e de prosperidade?. ¿ Quem acalmaria tantos partidos dissidentes, quem civilizaria a nossa povoação dissemináda, e partida por tantos rios, que são mares? ¿ Quem iria procurar os nossos Indios no centro da suas mátas impenetraveis, atravez de montanhas altissimas inacessiveis? De certo, Brasileiros, lacerava-se o Brazil: ésta granda peça da benefica natureza, que faz a inveja e a admiração das naçoens do mundo, e as vistas bem fazejas da Providencia, se destruiam, ou pelo menos se retardavam por longos annos.

Eu fôra responsavel por todos estes males, pelo sangue, que ía a derramar-se, e pelas victimas, que infallivelmente seriam sacrificadas ás paixoens e aos interesses particulares: resolvi-me por tanto; tomei o partido, que os povos desejavam, e mandei convocar a assemblea do Brazil, a fim de cimentar a independencia politica deste Reyno, sem romper com tudo os vinculos da fraternidade Portugueza; harmonizando-se, com decôro e justiça, todo

o Reyno unido de Portugal, Brazil, e Algarves; e conservando-se debaixo do mesmo chefe duas familias, separadas por immensos máres, que só podem ser reunidas pelos vinculos da igualdade de direitos e reciprocos interesses.

Brazileiros!—Para vós não he preciso recordar todos os males, a que estavas sujeitos, e que vos impelliram á Representantação, que me fez a Camara e Povo desta Cidade no dia 23 de Maio, que motivou o meu Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno, mas o respeito, que devemos ao Genero Humano, exige, que demos as razoes da vossa justiça e do meu comportamento. A historia dos feitos do Congresso de Lisboa a respeito do Brazil, he uma historia d' enfiadas injustiças, e sem razoes, seus fins eram paralyzar a prosperidade do Brazil, consumir toda a sua vitalidade, e reduzilla a tal inacção e fraqueza, que tornasse infallivel a sua ruina, e escravidão. Para que o mundo se convença do que digo, entremos na simples exposiçã dos seguintes factos.

Legislou o Congresso de Lisboa sobre o Brazil sem esperar pelos seus representantes, postergando assim a Soberania da maioridade da Nação.

Negou-lhe uma Delegação do Poder Executivo, de que tanto precisava para desenvolver todas as forças da sua virilidade, vista a grande distancia, que o separa de Portugal; deixando-o assim sem leys apropriadas ao seu clima, e circumstancias locais, sem promptos recursos ás suas necessidades.

Recusou-lhe um centro de uniaõ, e de força o para debilitar incitando previamente as suas Provincias a despegarem-se daquelle, que ja dentro de si tinham felizmente.

Decretou-lhe Governo sem estabelidade, e sem nexo, com tres centros de actividade differente, insubordina-

dos, rivaes, e contradictorios, destruindo assim a sua cathegoria de Reyno, aluindo assim as bazes da sua futura grandeza, e prosperidade, e só deixando-lhe todos os elementos da desordem, e da anarchia.

Excluiu de facto os Brasileiros de todos os empregos honorificos, e encheo vossas Cidades de bayonetas Europeas, commandadas por chefes forasteiros, crueis, e immoraes.

Recebeo com enthusiasmo, e prodigalizou louvores a todos esses monstros, que abriram chagas dolorosas nos vossos coraçoens, ou promettêram não cessar de as abrir.

Lançou mãos roubadoras aos recursoss applicados ao Banco do Brazil, sobrecarregado de uma divida enorme Nacional, de que nunca se occupou o Congresso: quando o credito deste Banco estava enlaçado com o credito publico do Brazil, e com a sua prosperidade.

Negociava com as Naçoens estranhas a alienação de porçoens do vosso territorio, para vos enfraquecer e escravisar.

Desarmava vossas fortalezas, despia vossos arsenaes, deixava indefesos vossos portos, chamando aos de Portugal toda a vossa Marinha; esgotava vossos Thesouros com os saques repetidos para despeza de tropas, que vinham sem pedimento vosso, para verterem o vosso sangue e destruir-vos, ao mesmo tempo que vos prohibia a introducção de armas, e muniçoens estrangeiras, com que podesseis armar vossos braços vingadores, e sustentar a vossa liberdade.

Apresentou um projecto de relaçoens commerciaes, que sob falsas apparencias de chimerica reciprocidade e igualdade, monopolizava vossas riquezas, fexava vossos portos aos estrangeiros, e assim destruia a vossa agricul-

tura, e industria, e reduzia os habitantes do Brazil outra vez ao estado de pupillos, e colonos.

Tractou desde o principio, e tracta ainda, com indigno avitamento e desprezo os Representantes do Brazil, quando tem a coragem de punir pelos seus direitos, e até (quem ousará dizêllo!) vos ameaça com libertar a escravatura, e armar seus braços contra seus proprios senhores.

Para acabar finalmente ésta longa narraçãõ de horrosas injustiças, quando pela primeira vez ouviu aquelle Congresso as expressoens da vossa justa indignaçãõ, dobrou de escarneo, oh Brasileiros, querendo desculpar seus attentados com a vossa propria vontade e confiança.

A Delegaçãõ do Poder Executivo, que o Congresso regeitara por anticonstitucional, agora ja uma Commissãõ do seio deste Congresso nola offerece, e com tal liberalidade, que em vez de um centro do mesmo poder, de que só precisaveis, vos querem conceder dous e mais. Que generosidade inaudita! Mas quem não vê que isto só tem por fim destruir a vossa força, e integridade, armar provincias contra provincias, e irmãos contra irmãos.

Accordemos pois, generosos habitantes deste vasto, e poderoso imperio, está dado o grande passo da vossa independencia, e felicidade, ha tantos tempos preconizadas pelos grandes Politicos da Europa. Ja sois um povo Soberano, ja entrastes na grande Sociedade das Naçoens independentes, a que tinheis todo o direito. A honra, e dignidade nacional, os desejos de ser venturosos, a voz da mesma Natureza mandam que as colonias deixem de ser colonias, quando chegam á sua virilidade, e ainda que tractados como colonias não o éreis realmente, e até por fim ereis um Reyno. Demais, o mesmo direito que teve Portugal para destruir as suas instituiçoens antigas e constituir-se,

com mais razaõ o tendes vós, que habitais um vasto, e grandioso paiz, com uma povoação (bem que disseminada) ja maior que a de Portugal, e que irà crescendo com a rapidez, com que caiem pelo espaço os corpos graves. Se Portugal vos negar esse direito, renuncia elle mesmo ao direito, que pode allegar para ser reconhecida a sua nova Constituiçã pelas naçoens estrangeiras, as quaes entã poderiam allegar motivos justos para se intrometterem nos seus negocios domesticos, e para violarem os attributos da Soberania, e independencia das naçoens.

Que vos resta pois, Brasileiros? Resta-vos reunir-vos todos em interesses, em amor, em esperanças, fazer entrar a Augusta Assemblea do Brazil no exercicio das suas funcçoens, para que, maneando o leme da razaõ, e prudencia, haja de evitar os escolhos, que nos mares das revoluçoens appresentam desgraçadamente França, Hespanha, e o mesmo Portugal, para que marque com maõ segura, e sabia a partilha dos Poderes, e firme o Codigo da vossa Legislaçã na saã Philo sophia, e o applique ás vossas circumstancias peculiares.

Naõ o duvideis, Brasileiros, vossos Representantes occupados naõ de vencer resistencias, mas de marcar direitos, sustentaraõ os vossos, calcados aos pés, e desconhecidos ha tres seculos : consagraraõ os verdadeiros principios da Monarchia Representativa Brasileira : declararaõ Rey d'este bello Paiz o Senhor D. Joaõ VI., Meo Augusto Páy, de cujo amor estais altamente possuidos : cortaraõ todas as cabeças á Hydra da anarchia, e a do Despotismo: imporaõ a todos os empregados, e funcionarios publicos a necessaria responsabilidade; e a vontade legitima, e justa da Naçã nunca mais verá tolhido, a todo o instante, o seo vôo magestozo.

Firmes no principio invariavel de naõ sancionar a-

busos, donde a cada passo germinam novos abusos, vossos Representantes espalharão a luz, e nova ordem, no cáhos tenebroso da Fazenda Publica, d'Admintração economica, e das Leys Civis e criminaes. Teraõ o valor de crer que ideas uteis, necessarias ao bem da nossa especie, não são destinadas somente para ornar paginas de livros, e que a perfectibilidade, concedida ao homem pelo Ente Creador, e Supremo, deve não achar tropeço, e concorrer para a ordem social, e felicidade das Naçoens.

Dar-vos-haõ um Codigo de Leys adequadas á natureza das vossas circumstancias locaes, da vossa povoação, interesses, e relaçoens, cuja execucao será confiada ajuizes integros, que vos administrem justiça gratuita, e façam desaparecer todas as trapaças do vosso fôro, fundadas em antigas leys obscuras, ineptas, complicadas, e contradictorias. Elles vos daraõ um Codigo penal dictado pela razaõ e humanidade, em vez dessas leys sanguinarias e absurdas, de que até agora fostes victimas cruentas. Tereis um systema d'impostos, que respeite os suores da Agricultura, os trabalhos da industria, os perigos da Navegação, e a liberdade do commercio: um systema claro, e harmonioso, que facilite o emprego, e circulação dos cabedaes, e arranque as cem chaves mysteriosas, que fechavam o escuro labyrintho das finanças, que não deixavam ao cidadão lobrigar o rasto do emprego, que se dava ás rendas da Nação.

Valentes soldados, tambem vós tereis nm Codigo Militar, que, formando um exercito de cidadãos disciplinados, reúna o valor, que defende a Patria, ás virtudes civicas, que a protegem, e seguram.

Cultores das Letras, e sciencias, quazi sempre aborrecidos ou desprezados pelo despotismo, agora tereis a

entrada aberta, e desempeçada para adquirirdes gloria e honra. Virtude, merecimento vós vireis junctos ornar o Sanctuario da Patria, sem que a intriga vos feixe as avenidas do Throno, que só estavam abertas á hypocrisia e á impostura.

Cidadaõs de todas classes, mocidade Brazileira, vós tereis um codigo d'instrucção publica nacional, que fará germinar, e vegetar viçosamente os talentos d'este clima abençoado, e collocará a nossa constituição debaixo da salva-guada das gerações fucturas, transmittindo a toda a Nação uma educação liberal, que communique a os seos membros a instrucção necessaria para promoverem a felicidade do grande todo Brazileiro.

Encarai Habitantes do Brazil, encarai a perspectiva de gloria e de grandeza, que se vos ant'olha; não vos assustem os atrázos da vossa situação actual: o fluxo da civilização começa a correr já impetuoso desde os desertos da California até ao estreito de Magalhaens. Contituição e liberdade legal são fontes inesgotaveis de prodigios, e serão a ponte por onde o bom da velha, e convulsa Europa passará ao nosso continente. Não temais as naçoens estrangeiras: a Europa, que reconheceo a independencia dos Estados Unidos de America, e que ficou neutral na lucta das Colonias Hespanholas, não pode deixar de reconhecer a do Brazil, que com tanta justiça, e tantos meios, e recursos procura tambem entrar na grande familia das naçoens. Nós nunca nos envolveremos nos seus negocios particulares; mas ellas tambem não querã perturbar a paz e commercio livre, que lhes offerecemos; garantidos por um governo Representativo, que vamos estabelecer.

Naõ se ouça pois entre vós outro grito que não seja Uniaõ.—Do Amazonas ao Prata não retumbe outro êcho que não seja—Independencia—Formem todas nosas

provincias o feixe mysterioso, que nenhuma força pode quebrar. Desappareção de uma vez antigas preoccupações, substituindo o amor do bem geral ao de qual quer provincia, ou de qual quer cidade. Deixai oh Brasileiros, que escuros blasphemadores soltem contra vós, contra mim, e contra o nosso liberal systema injurias, calumnias, e baldoens: lembrai-avos que, se elles vos louvassem, o Brazil estava perdido.—Deixai que digam que attentamos contra Portugal, contra a mãy Patria, contra os nossos benefeitores; nos, salvando os nossos direitos, punindo pela nossa justiça, e consolidando a nossa liberdade, queremos salvar a Portugal de uma nova classe de tyrannos.

Deixai que clamem, que nos rebellamos contra o nosso Rey: elle sabe que o amamos, como a um Rey Cidadão e queremos salvallo do affrontoso estado de captiveiro a que o reduziram; arrancando a mascara da hypocrisia a demagogos infames, e, marcando com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes politicos. Deixai que vos vozeem, querendo persuadir ao Mundo, que quebramos todos os laços de uniaõ com nossos irmãos da Europa: não; nós queremos firmalla em bases solidas, sem a influencia de um partido, que vilmente desprezou nossos direitos, e que, mostrando-se á cara descoberta tyranno e dominador em tantos factos, que ja se não podem esconder, com deshoura, e perjuizo nosso, enfraquece, e destroe irremediavelmente aquella força moral, tam necessaria em um Congresso, e que toda se appoia na opiniaõ publica e na justiça.

Illustres Bahianos, porçaõ generosa e malfadada do Brazil, a cujo solo se tem agarrado mais essas famintas, e empestadas harpias; quanto me punge o vosso destino! Quanto o não poder a mais tempo ir enxugar as vossas lagrimas, e abrandar a vossa desesperaçãõ! Bahia

nos, o brio he a vossa divisa, expelli do vosso seio esses monstros, que se sustentam do vosso sangue; naõ os temaes, vossa paciencia faz a sua força. Elles ja naõ sa Portuguezes, expelli-os e vinde reunir-vos a nós, que vos abrimos os braços.

Valentes Mineiros, intrepididos Pernambucanos defensores da liberdade Brazilica, vôai em socorro dos vossos vizinhos irmaõs: naõ he a causa de uma provincia, he a causa do Brazil, que se defende na Primogenita de Cabral. Extingui esse viveiro de fardados lobos, que ainda sustentam os sanguinarios caprichos do partido faccioso. Recordai-vos Pernambucanos das fogueiras do Bonito, e das scenas do Recife. Poupai porem e amai, como irmaõs, a todos os Portuguezes pacificos, que respeitam nossos direitos, e desejam a nossa e sua verdadeira felicidade.

Habitantes do Ceará, do Maranhão, do requissimo Pará, vós todos das bellas, e amenas provincias do Norte, vinde exarar, e assignar o acto da nossa emancipação, para figurarmos (he tempo) directamente na grande associaçã politica: Brasileiros em geral, Amigos, reunamos-nos; sou vosso compatriota, sou vosso defensor; encaremos como unico premio de nossos suores, a honra, a prosperidade do Brazil. Marchando por esta estrada verme-heis sempre á vossa frente, e no lugar do maior perigo. A minha felicidade (convencei-vos) existe na vossa felicidade: he minha gloria reger um povo brioso, e livre. Dai-me o exemplo das vossas virtudes e da vossa uniaõ. Serei digno de vós. Palacio do Rio-de-Janeiro em o primeiro de Agosto de 1822.

(Assignado.)

PRINCIPE REGENTE.

Decreto de S. A. R. o Principe Regente, ordenando a resistencia ás hostilidades de Portugal.

Tendo-me sido confirmada, por unanime consentimento e espontaneidade dos povos do Brazil, a dignidade e poder de Regente deste vasto Imperio, que El Rey meu Augusto Pay me tinha outorgado; dignidade de que as Côrtes de Lisboa, sem serem ouvidos todos os Deputados, ousáram despojar-me, como he notorio: e tendo eu accettato outro sim o titulo e encargo de Defensor Perpetuo deste Reyno, que os mesmos povos tam generosa e lealmente me conferiram: cumprindo-me portanto, em desempenho dos meus Sagrados Deveres, e em reconhecimento de tanto amor e fidelidade, tomar todas as medidas indispensaveis á salvaçã desta maxima parte da Monarchia Portugueza, que em mim se confiou, e cujos direitos jurei conservar illesos de qualquer ataque: e como as Côrtes de Lisboa continuam no mesmo errado systema, e a todas as luzes injusto, de recolonizar o Brazil, ainda á força d' armas; a pezar de ter o mesmo ja proclamado á sua independencia politica, a ponto de estar ja legalmente convocada pelo meu Real Decreto de 3 de Julho proximo passado uma Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa, a requirimento geral de todas as Camaras, procedendo-se assim com uma formalidade, que não houve em Portugal, por ser a convocaçã do Congresso em sua origem somente um acto de clubs occultos e facciosos: e considerando eu, igualmente, S. M. El Rey, o Snr. D. Joã VI., de cujo nome e authoridade pretendem as Côrtes servir-se para os seus sinistros fins, como prisioneiro naquelle Reyno, sem vontade propria, e sem aquella liberdade de acçã, que he dada ao Poder Executivo nas monarchias coustitucionaes: mando a todas as Junctas Provisorias de Governo, Governadores d' ar-

mas, Commandantes Militares, e a todas as Authoridades constituidas, a quem a execuçaõ deste Decreto pertencer, o seguinte:—

1. Que sêjam reputadas inimigas todas e quaesquer tropas, que de Portugal ou de outra qualquer parte fõrem mandadas ao Brazil, sem previo consentimento meu, debaixo de qualquer pretexto que sêja; assim como todas as tripulaçoens e guarniçoens dos navios, em que fõrem transportadas, se pretenderem desembarcar; ficando porém livres as relaçoens commerciaes e amigaveis entre ambos os Reynos, para conservaçaõ da uniaõ politica, que muito desejo manter.

2. Que se chegarem em boa paz, deveraõ logo regressar, ficando porém retidas a bordo e incommunicaveis, até que se prestem todos os mantimentos, e auxilios necessarios, para a sua volta.

3. Que no caso de não quererem as dictas tropas obedecer a éstas ordens, e ousárem desembarcar, sêjam rechaçadas, com as armas na maõ, por todas as forças militares da Primeira e Segunda Linha, e até pelo povo em massa; pondo-se em execuçaõ todos os meios possiveis para, se preciso for, se incendiárem os navios, e se metterem apique as lanchas de desembarque.

4. Que, se a pesar de todos estes esforços, succeder que éstas tropas tomem pé em algum porto, ou parte da costa do Brazil, todos os habitantes, que o não puderem impedir, se retirem para o centro, levando para as matas e montanhas todos os mantimentos e boiadas, de que ellas póssam utilizar-se; e as tropa do paiz lhe façam crua guerra de postos e guerrilhas; evitando toda a occasiaõ de combates geraes, até que conslgam ver-se livres de similhantes inimigos.

õ. Que desde ja fiquem obrigadas todas as Authoridades Militares e Civis, a quem isto competir, a fortificarem

todos os portos do Brazil, em que póssam effectuar-se semelhantes desembarques, debaixo da mais restricta e rigorosa responsabilidade.

6. Que se, por accaso, em algumas das provincias do Brazil não houverem as muniçoens e petrechos necessarios para éstas fortificaçoens, as mesmas authoridades acima nomeadas representem logo ésta Côrte o que precisam, para daqui lhes ser fornecido, ou dem parte immediatamente á provincia mais vizinha, que ficará obrigada a dar-lhes todos os soccorros precisos, para o bom desempenho de tam importantes obrigaçoens.

As Authoridades Civis e Militares, a quem competir a execuçaõ deste meu Real Decreto, assim o executem e hajam de cumprir, com todo o zelo, energia e promptidaõ, debaixo da responsabilidade de ficarem criminosas de Lesa Naçaõ, se assim decididamente o não cumpriem. Palacio do Rio-de-Janeiro; no 1.º de Agosto de 1822.

Com a Rubrica de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho.



Decreto d'El Rcy, sobre certas irregularidades nas eleições dos Deputados para as Côrtes.

Tendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Naçaõ Portugueza resolvido, na data de hoje, não tomar conhecimento das questoens suscitadas em algumas das Junctas Electoraes das Cabeças de Circulo, por ficar este objecto reservado para a Juncta Preparatoria das proximas Côrtes, á qual as mencionadas Junctas devem dar conta dos seus procedimentos, e das razoens em que os fundáram: attendendo toda a via a que a nota

de inconstitucional, que motivou exclusão de alguns cidadãos, que deviam entrar em segundo escrutinio, nem foi provada, nem julgada por authoridade competente; decláram, que a sobredicta nota não póde de maneira alguma fazer quebra na reputação dos Cidadãos, contra os quaes se dirigia, recommendando a mais exacta observancia das disposições do Decreto de 11 de Julho do presente anno nos subseqüentes actos das actuaes eleições. Por tanto hei por bem fazello assim presente a todas as authoridades, para sua intelligencia e execução.

Palacio de Queluz, em 14 de de Setembro de 1822
Com a Rubrica de S. M.—Felippe Ferreira de Araujo e Castro.

Addictamentos á ley da liberdade de imprensa, proposto nas Córtes de Portugal, na sessão de 6 de Setembro.

1. Abusa da liberdade da imprensa o livreiro ou qualquer outra pessoa, que vender, publicar ou espalhar escriptos impressos em paizes estrangeiros, nos quaes se ataque o Estado, por alguns dos modos declarados no artigo 12.

(Este artigo foi approvedo com a seguinte indicação do Deputado Pessanha. “ Sendo este escripto em Portuguez; e sendo em qualquer lingua estrangeira, a responsabilidade será restricta aos escriptos que excederem seis folhas de impressão;” o que se emendou a sette folhas.)

2. As penas impostas no art. 13, ser-lhes-haõ em tudo applicaveis.

Approvado.

3. Abusa da liberdade da imprensa indirectamente contra o Estado, o que infamar e injuriar por escripto em suas pessoas as authoridades Soberanas dos paizes nossos alliados e amigos.

Regeitado.

Aos que commetterem similhantes abusos, seraõ applicaveis as disposiçoens do artigo 13, reduzidas a metade as penas de prizaõ e pecuniarias em todos os grãos; e naõ havendo ja mais lugar o perdimento de cargo, sendo o delinquente leigo, nem a inhiçaõ do exercicio do officio, e privaçaõ dos reditos dos beneficios, sendo o delinquente ecclesiastico.

Regeitado.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 16 de Outubro de 1822.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam	Bahia por lb.	0s. 9p. a 0s. 9 $\frac{3}{4}$ p.	6 por cento ad va lorem,
	Capitania	
	Ceará	0s. 9 $\frac{1}{2}$ p. a 0s. 10 $\frac{1}{2}$ p.	
	Maranhão	0s. 9p. a 0s. 9 $\frac{1}{2}$ p.	
	Minas novas	0s. 8 $\frac{3}{4}$ p. a 0s. 9 $\frac{1}{4}$ p.	
Anil	Pará	0s. 8p. a 0s. 8 $\frac{3}{4}$ p.	4 $\frac{3}{4}$ por lb.
	Pernambuco	0s. 10p. a 0s. 10 $\frac{1}{2}$ p.	
Assucar	Rio	Livro de direitos por exportaçãõ.
	Redondo	27s. a 30s.	
	Batido	24s. a 26s.	
Arroz	Mascavado	18s. a 22s.	s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
Cacão	Brazil	
Caffè	Pará	44s. a 46s.	10 p. por couro
Cebo	Rio	98s. a 105s.	
Chifres. Rio Grande por 123	Rio da Prata	50 a 60	} direitos pagos pelo comprador,
Couro	Rio da Prata, pilha	A 8 $\frac{1}{2}$ p. a 9 $\frac{1}{2}$ p.	
		B 7p. a 8p.	
	Rio Grande	C 6p. a 6 $\frac{1}{2}$ p.	
		A 8 $\frac{1}{2}$ p. a 9p.	
		B 7p. a 8p.	
Pernambuco, salgados	C 5p. a 5 $\frac{1}{2}$ p.	} direitos pagos pelo comprador, 6 $\frac{1}{2}$ por lb.	
Rio Grande de cavallo		
Ipecacuanha Brazil por lb.	7s 0p. a 11s. 6p.	} por lb.
Oleo de cupaiba	3s. 4p. a 4s. 0p.	
Orucu	2s. 3p. a 4s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador,
Pão Amarelo. Brazil	
Pão Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} direitos pagos pelo comprador,
Salsa Parrilha. Pará	2s. 0p. a 2s. 6p.	
Tabaco	em rolo	} direitos pagos pelo comprador,
Tapioca	em folha	
	Brazil	6 $\frac{1}{2}$ por lb.

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	48	Hamburgo	37
Lisboa	52 $\frac{1}{2}$	Cadiz	36 $\frac{1}{4}$
Porto	52	Gibraltar	30 $\frac{1}{2}$
Paris	25 90	Genova	43 $\frac{1}{3}$
Amsterdam	12 4	Malta	45

<i>Especie</i>		} por onça	<i>Seguros.</i>	
Ouro em barra	£3 17 6		Brazil. Hida	25s
Peças de 6400 reis	3 16 10	Lisboa	25s	20s
Dobroens Hespa- nhoes	3 13 6	Porto	25s	25s
Pezos	4 9	Madeira	25s	25s
Prata em barra	4 11 $\frac{1}{2}$	Açores	25s	25s
		Rio da Prata	63s	63s
		Bengala	63s	63s

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Practical hints on composition in printing. preço 10s. Suggestoens practicas sobre a composiçã na imprensa, illustradas com exemplos dos primeiros mestres das escholâs Italiana, Flamenga e Holandeza. Por Joaõ Burnet.

Babbage's Letter to Sir Humphrey Davy on calculatiug Mathematical Tables. Preço 1s. 6d. Carta a Sir Humphrey Davy, sobre a applicaçã de machinismo, para os fins de calcular e imprimir Taboadas Mathematicas. Por Carlos Babbage, Esc. Secretario da Sociedade Astronomica de Londres, &c.

Annesley Naval Architecture. 4.^{to} preço 15s. Novo systema de architectura Naval. Por Guilherme Annesley.

Foreman's New Theory of Tides. Preço 2s 6d. Nova theoria das marés, mostrando qual he a causa immediata deste phenomeno, para a qual não tem olhado até aqui os Philosophos. Pelo Capitaõ Foreman, da Marinha Real.

Blaquiere Spanish Revolution. Preço 18s. Revista Historica da Revoluçaõ Hespanhola, incluindo algumas noticias sobre a Religiãõ, costumes e litteratura da Hespanha. Por Eduardo Blaquiere, Esc.

Cohen Compendium of Finance. Preço 27s. Compendio de finanças, contendo uma conta da divida publica, rendas, despezas, bancos nacionaes, e moedas correntes; authenticado por documentos officiaes. Por Bernardo Cohen.

Burrow's on Insanity. 8.^{vo} Preço 8s. Indagaçaõ sobre a loucura, tanto phisica como moral e civil. Por George Burrows, M. D.

Memoria sobre a Conspiraçaõ de 1817, vulgarmente chamada a Conspiraçaõ de Gomes Freire. Escripita e publicada em Londres por um Portuguez, Amigo da Justia e da Verdade. Londres 1822. Preço 17. 1s.

PORTUGAL.

Safo á luz: Recreio util do Espirito pio, dedicado a S. A. R. a Senerissima Princeza da Beira, a Senhora D. Maria Thereza. Contém o espirito do Papa Ganga neli extrahido de suas cartas. O espirito de S. Francisco de Sales extrahido da sua obra, Introducção á vida devota. O Espirito do Apostolo S. Paulo extrahido das suas Epistolas. O espirito do Author desta obra extrahido de suas ideas.

Explanacão á ley de 5 de Junho de 1822, sobre a reforma dos foraes, pelo Dr. Francisco Soares Franco, Deputado em Côrtes. Preço 100 reis.

Memoria historica, sobre a fundação da fãbrica de ferrede S. Joã Ypanemá, na provincia de Paulo. Por Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Deputado em Cortes. Preço 480 reis.

MISCELLANEA.

CORTES DE PORTUGAL.

453^a Sessão. 31 de Agosto.

A ordem do dia foi a revisaõ da Constituiçaõ. Leo-se pela segunda vez, e mandou-se á Commissão de Constituiçaõ com toda a urgencia, a indicaçaõ do Sr. Miranda, em que propõem se declare rebelde o Governo do Rio-de-Janeiro, e traidores todos aquelles, que lhe obedecerem.

454.ⁿ Sessão. 2 de Setembro.

Segundo a ordem do dia, continuou a revisaõ da Constituiçaõ

455^a Sessão. 3 de Setembro.

Leo-se um officio da Juncta Provisoria da Paraiba do Norte, em data de 23 de Junho, expõem quaes saõ os votos geraes daquelles povos, explicados ante o Senado e

o Governo, de que S. Magestade dê ao Principe Real a Omnimoda Delegação do Poder Executivo.

Leo-se a seguinte representaçã da Camara da Bahia
“ Snr. A Camara da Cidade da Bahia, surprehendida e horrorizada, pelo acontecimento, que teve lugar no dia 12 do corrente mez, e anno, e inhibida por isso de continuar livremente suas funcçoens, léva á presenca de V. Magestade a certidaõ inclusa do termo, que a instancias do Procurador da mesma Camara se fez lavrar no livro das vereaçõens no qual se refere fiel e verdadeiramente aquelle acontecimento; e pede a V. M. a mais prompta e exergica providencia, para evitar os horrores da immimente anarchia, de que esta desgraçada cidade se acha ameaçada. Deus guarde a V. Magestade como desejamos e nos he mister.

Copia da Certidaõ do Termo

Aos 15 dias do mez de Junho de 1822, nesta Cidade da Bahia, e Casas do Concelho della, aonde se achava o Doutor Juiz do Crime, no impedimento do actual Presidente do Senado, e o Procurador do mesmo Concelho, o Coronel Francisco Joze Lisboa, e por este foi dicto, que queria declarar, como declarava, que no dia 12 do corrente não houve vereaçã, por faltarem os Vereadores, sendo ésta falta procedida, de se acharem naquelle dia os Paços do Concelho guarnecidos de patrulhas de cavallaria, estando continuamente a circular toda a Casa da Camara uma partida da mesma cavallaria, commandada por um subalterno, de nome Morjandim, dizendo-se publicamente, que ésta tropa éra destinada a render a Camara, se

intentasse acclamar o Principe Regente; o que mais se verificou, depois que elle Procurador e o Vereador França, unico, que no referido dia compareceo, se retiráram da Casa da Camara, depois do meio dia; porque logo tambem as referidas patrulhas se retiráram ao seu quartel, declarando mais o mesmo Procurador ser falsa a causal, que se quer attribuir a similhante procedimento, o que melhor, constará de todos os actos, que o mesmo Senado, respeitador das leys, e da ordem, tem practicado, resultando do referido procedimento da tropa, que assim rondou a Casa da Camara, o não haver vereação no dia de hoje, por não comparecer um só Vereador, nem mesmo dos annos preteritos, chamados para substituir os do presente anno. O que tudo elle referido Procurador declarou, requerendo ao dicto Presidente, que assim se escrevesse, e para constar mandou o mesmo Ministro fazer o presente termo. E eu Joaquim Antonio de Seixas, Escrivão do Senado da Camara o escrevi.”

O Snr. Barata, em um longo discurso, fez uma exposição dos acontecimentos da Bahia, fazendo recair todos os funestos acontecimentos, que tem ali tido lugar, e que possam para o futuro succeder, aos procedimentos do General Madeira, e das baionêtas Europeas, que lá estão; e, tendo fallado muito, concluiu pedindo, que se mandassem imprimir todos os papeis relativos a este negocio, para que o publico conheça quem he o motor de tantos males.

Fizéram-se sobre isto varias objecções, e se resolveo, que se publicassem somente peças pequenas, como officios, cartas, &c—

A ordem do dia foi o parecer da Commissão sobre a

ley de regulamento e organizaçãõ das Relaçõens do Reyno de Portugal e Algarves.

456.^a Sessão. 4 de Septembro.

Discussio-se parte do projecto de ley, para a reforma dos Regulares. O Sr. Pessanha fez a seguinte indicaçãõ.

“ Sendo publico e constante, que as desordens, ultimamente acontecidas na provincia da Bahia, tem sido grandemente suscitadas por cartas, remettidas desta capital para aquella provincia, por individuos, que ha tempo naõ tem cessado por este meio de representar aos habitantes dessa porçãõ do Brazil, que as Côrtes trabalham por colonizar aquelle Reyno; e outro sim que Portugal está sem meios de cohibir a rebelliaõ pela força: proponho, que se diga ao Governo, expressa para a Bahia as mais terminantes ordens, para que essas cartas sêjam apprehendidas e remettidas ao mesmo Governo, a fim de que, na presença das dictas cartas, se procêda contra os seus infaines authores.” Declarou, que fallara das impressas.

O Sr. Abbade de Medroens fez a seguinte indicaçãõ.

“ Consta por cartas particulares, que o Principe Real no Rio-de-Janeiro pretende fazer tractados de amizade e commercio com algumas Potencias Estrangeiras, isto pôde ser muito funesto ao systema constitucional, que pretendemos consolidar, e tornar a metter Portugal no abismo de calamidades, de que felizmente se acha livre: por tanto proponho, que se diga ao Governo, que mande hoje fazer um manifesto, dirigido a todas as naçoens, no qual desaprove e dê por nullos todos os actos, tractados e procdimentos do Governo do Rio-de-Janeiro, desde 15 de Janeiro do corrente anno por diante, como arbitrarios, illegaes, e injustos; por serem practicados sem authori-

dade legitima, e acima da jurisdicção delegada por El Rey, o Sr. D. João VI, e que commetto a seu filho, quando saio daquella Côte para Lisboa, a fim de que chegue ao conhecimento de todas as potencias, que não he da vontade do nosso amavel Monarcha transtornar o systema constitucional, que espontaneamente jurou promover e sustentar; por estar intimamente convencido, de que só assim póde fazer a felicidade de seus povos.”

457.^a Sessão. 5 de Setembro.

Leo-se nesta sessão o projecto de decreto, para prover á divida contrahida de 24 desde Agosto de 1820, e fazer face ás despezas do anno futuro. Passou-se depois ao projecto de decreto, sobre a extincção do Almirantado.

458.^a Sessão. 6 de Setembro.

A ordem do dia foi o parecer da Commissaõ de Justiça Civil, sobre as duvidas propostas, a cerca do decreto de 11 de Julho de 1822. Depois os additamentos á ley da liberdade da imprensa.

459.^a Sessão. 7 de Setembro.

A ordem do dia foi o parecer da Commissaõ ecclesiastica de reforma, sobre uma indicação do Sr. Fernandes Thomaz, para que se estabeleçam as congruas dos Arcebispos, Bispos e Prelados das Ordens Militares.

460.^a Sessão. 9 de Setembro.

Tractou-se, segundo a ordem do dia, de um projecto de decreto offerecido pelo Sr. Ferreira Borges, para favorecer a construcção, e animar a marinha Portugueza. Houve depois sessão secreta.

461.^a Sessão 10 de Setembro.

A ordem do dia foi o projecto para a reforma do Almirantado. Assistio a ésta sessão o Ministro da Marinha.

462.^a Sessão. 11 de Setembro.

Continuou a discussão do projecto apresentado pelo Sr. Ferreira Borges, para animar a navegação Portugueza.

Leo Sr. Lino Coutinho a seguinte indicação.

“Como na sessão de 30 do passado mez, tractando-se da indicação do Sr. Ribeiro de Andrada, a fim de serem despedidos do Congresso os Deputados das provincias do Brazil, que se achassem dissidentes, o mais forte argumento, que contra elle se produziu, fosse o de não haver provas sufficientes de que as mesmas estâvam separadas por vontade geral sua, bem meditada e expendida, e não por uma facção do Governo, ou de alguns mal intencionados, como se tem pretendido, e apparecendo agora a expressão daquella vontade da nossa provincia, manifestada no documento, que ao Augusto Congresso apresentamos na sessão de 9 do corrente, a qual de accordo com os ultimos successos das principaes villas, referidos officialmente pelo Governador das armas, Ignacio

Luiz Madeira, bem comprova a actual dissidencia daquella provincia, os infra assignados se consideram no estreito dever de fazerem a este Augusto Congresso e ao mundo inteiro a declaraçaõ seguinte: 1.º Que naõ podem continuar a serem representantes daquella Provincia por contravir á vontade geral de seus Constituintes. 2.º Que no caso de naõ ser aceita a sobredicta proposiçaõ, elles se naõ julgam authorizados para espontaneamente assignar e jurar a Constituiçaõ, ora finalizada, tanto mais quanto ésta doutrina ja se acha sancionada por este mesmo Congresso, no parecer da Commissão a respeito da sobredicta indicaçaõ do Snr. Ribeiro de Andradada. Lisboa 10 de Septembro de 1822.—Jozé Lino Coutinho. Cypriano Jozé Barata de Almeida. Francisco Antonio Gomes. Alexandre Gomes Ferraõ. Domingos Borges de Barros. Marcos Antonio de Souza. Pedro Rodrigues Bandeira.”

Mandou-se á Commissão de Constituiçaõ com urgencia. Leo-se depois o seguinte parecer da Commissão de Constituiçaõ.

“A Commissão de Constituiçaõ, examinando a indicaçaõ do Sr. Deputado Miranda, que lhe foi remettida por este Soberano Congresso, he de parecer, que o Decreto de Convocaçaõ de Cortes Constituintes no Brazil, promulgado em 3 de Junho proximo passado, pelo Principe Real, he nullo; porque excede a authoridade de quem o promulgou; he contrario á vontade geral do povo do Brazil representado neste Congresso; tende a dissolver a suspirada uniaõ do Brazil com Portugal; desfaz o pacto estabeuido por uma vontade geral, solemnemente declarada; e espalha por todo o Brazil as sementes da Anarchia. Para occorrer promptamente aos males, que póde occasionar similhante Decreto, pensa a Commissão, que as Côrtes se devem apressar a decretar o seguinte.

1. Que o Decreto de 3 de Junho proximo passado, que convoca no Brazil Cortes Constituintes, he nullo.

2. Que os Secretarios de Estado do Rio-de-Janeiro são altamente responsaveis pela illegalidade de uma tam despotica determinação, e devem ser processados.

3. Que o Governo do Rio-de-Janeiro, desobedecendo ás Côrtes, e constituindo-se independente, contra a vontade dos povos do Brazil, representados neste Congresso, he Governo de facto, e não he Governo de Direito, e a obediencia voluntaria de qualquer authoridade será criminosa, menos quando for obrigada pela força.

4. Que a delegação do Principe cesse immediatamente, e que El Rey nomee logo a Regencia que ha de exercer ésta delegação, na forma ja sancionada.

5. Que o Principe Real deve recolher-se a Portugal, no prazo de quatro mezes, contados do dia em que lhe for intimado o presente Decreto, e no caso, não esperado, que elle não obedeça a ésta determinação, se proverá como a Constituição determina.

6. Que será tido como traidor aquelle Commandante de força de Mar ou Terra, que obedecer ao Governo do Rio-de-Janeiro, não sendo a isso obrigado pela força.

7. Que o Governo por todos os meios, que estiverem á sua disposição, fará executar todas éstas determinaçoens. Paço das Côrtes 11 de Septembro 1822. Manuel Borges Carneiro. Bento Pereira do Carmo, Jozé Antonio Faria de Carvalho. Jozé Joaquim Ferreira de Moura.

463.^a Sessão. 12 de Septembro.

Continuou a discussão do projecto apresentado pelo Sr. Borges Ferreira, para animar a marinha Portugueza,

464^a Sessão. 13 de Setembro.

Leo-se o seguinte officio do Ministro da Justiça.

“ Illustrissimo e Exeellentissimo Senhor.—Satisfazei-do á ordem das Cortes, que por V. Ex.^a. me foi expedida, em 3 do corrente, tenho a honra de levar ao seu conhecimento, que havendo o Governo, pela repartição dos Negoicos de Justiça, pedido ao Soberano Congresso, em officio de 29 de Abril, authorização para remover desta Capital, e d’ outras terras do Reyno, aquelles individuos, que o publico declarava mais desaffectedos, oppostos e perigosos á causa da Regeneração; e que aqui, e em muitos lugares dos mais populosos, se suppunha terem concorrido para se levantarem tumultos, e insinuado o seu desenvolvimento; obteve a concessão com reconhecido proveito; mas não produzio ésta medida tam repentinos effeitos, que evitasse inteiramente o mal, que continuou, chegando a ponto de se descobrir a compiração da rua Formosa de um para dous de Maio do corrente anno.

Em consequencia desta descuberta, da exaltação, que ella causou no publico, dos embaraços, que promettia o seu processo; officiou de novo o Governo pela Secretaria de Justiça, pedindo ao Soberano Congresso alguma dispensação, se fosse necessaria, em quanto ao periodo da devassa, e a prolongação do effeito da medida de remoção dos individuos suspeitos, que fôra concedida em o citado 29 de Abril. Esta prolongação bem entendida he, que só consistia na faculdade de demorar os individuos removidos nos seus novos destinos, até que finalizasse o processo, e acalmassem os espiritos inquietos com o perigo, que estivera imminente.

A’ força de trabalho e continuas diligencias da parte dos magistrados, a quem se encarregou o referido pro-

cesso, este se concluiu mais breve do que podia esperar-se, vista a grande complicaçãõ em que estava, e as relações mais ou menos directas, que se suppunha haver do seu objecto com outros de igual ou semelhante natureza. Acabado pois de formar o processo, e parecendo ao Governo achar-se restituída a tranquillidade, que éra na maior parte alterada pelos individuos que se removêram, mandou logo restituir aos seus lares aquelles, que uma imperiosa necessidade fizêra retirar para diversos lugares deste Reyno, e que naõ ficáram envolvidos naquelle processo, logo que este se findou, como constou por officio do Corregedor do Bairro da Rua Nova, datado de 13 de Agosto.

Em consequencia expedio a portaria, cuja copia remetto Juncta, pela qual fõram mandados regressar aos seus domicilios em plena liberdade todos os removidos, á excepçãõ daquelles, que ficáram pronunciados, que fõram mandados buscar prezos, e ja antes alguns tinham tido licença para regressar; de uns e outros remétto igualmente a lista, e remetterei o resultado final do processo; logo que os réos estejam sentenciados, no que tenho recommendado o maior cuidado.

Eis aqui o estado do negocio, isto he, eisaqui o termo e resultado, que teve a dispensaçãõ concedida pelas Côrtes em 29 de Abril, e cujo effeito durou até a conclusãõ da devassa da conspiraçãõ, depois da qual se deo plena liberdade aos individuos, cujo porte, discursos e acçoens os tinham tornado objecto da publica indignaçãõ, e em tal caso cessou a necessidade da medida extraordinaria, que o Governo requerô em 29 de Abril.

He o que se me offerece communicar a Vossa Excellencia a fim de que tenha a bondade de o fazer presente ao Soberano Congresso. Deus grande a Vossa Ex-

cellencia muitos annos. Lisboa, em 11 de Setembro de 1822. Illustrissimo Excellentissimo Sr. Joaõ Baptista Felgueiras.—Jozé da Silva Carvalho.

Lista dos individuos removidos e regressados antes de 17 d' Agosto.

O Monsenhor Jozé Maria Pinto de Moraes Sarmiento. O Padre Domingos do Rosario. Joaõ Antonio Carreira. Jozé Maria de Aguiar. Joaõ Pegado. Luiz Antonio de Araujo. Manual Solitano de Figueiroz.

Prezos pronunciados.

Joaquim Telles Jordaõ. Antonio Duarte Pimenta. D Gil Annes da Costa. Manuel de Freitas Paiva. Antonio Jozé da Costa Caieiro. Jozé Joaquim Simoens. Antonio da Silva Malafaia.

Removidos para o Porto agóra mandados soltar.

O Prior Mor de Christo. Caetano Jozé de Carvalho. Herique Jozé Borges. Joaõ de Souza. Manuel Solitano de Figueroz, Hespanhol. Narcizo Jozé de Queiroz. Joaõ Telles de Menezes. Domingos Pedro da Cunha Souto e Freitas. Jozé Joaquim de Carvalho Sequeira. Joaquim Monteiro Maia. O Presbitero Luiz Pereira Bastos. O Presbitero Bento Antonio de Carvalho.

465.ª Sessão. 14 de Setembro.

Fez-se a ultima leitura da Constituição, combinando os Srs. Secretarios os anthographos. Começou a leitura o Snr. B. Carneiro, continuou-a depois o Sr. Trigoso, e concluiu-a o Snr. Guerreiro.

O Snr. Fernandes Pinheiro leu uma indicação, em que expendendo divessas razoens, conclue dizendo, que, para seguir os votos dos seus Constituintes deve declarar com toda a franqueza, que não lhe he possível assignar a Constituição. Declarou-se urgente, leu-se segunda vez, e foi remettida á Commissão de Constituição.

O Snr. Braancamp, declarando que não julgava possível que os deputados do Brazil trouxessem instrucçoens particulares, além de suas procuraçoens, requereo, que estas passassem á Commissão, para á vista dellas informar.

466.ª Sessão. 15 de Setembro.

Leo-se uma carta do Snr. Deputado pelo Brazil, Diogo Antonio Feijó, expondo, que havendo recebido um officio, em data de 13 do Corrente, em que se lhe participa a determinação do Soberano Congresso, relativamente a apresentarem-se os Deputados licenceados, para assignarem a Constituição, ficava na sua intelligencia. Achando-se porém ha dias atacado de uma nova enfermidade, de que espera achar-se livre brevemente, não se podia apresentar immediatamente, como se lhe determina, e por isso requerla, que o Snr. Secretario participasse ao Soberano Congresso o seguinte. 1.º Que reconhecendo elle Deputado a obrigação de não só assignar, como jurar a

Constituição, na qualidade de individuo Portuguez, sujeito ás leys do paiz aonde reside, não podia sem offender a sua consciencia, e os direitos dos seus Constituintes, subscrever a uma Constituição em geral, quando na discussãõ muitos dos seus artigos fõram por elle reprovados, e na qual faltam outros, que por elles fõram requeridos e apresentados; ainda mais lembrando-se que a mesma Constituição he legitima e valiosa, independente do seu voto, e contra sua vontade, e he independente da sua assignatura; que com tudo, se o Soberano Congresso, negando-lhe a liberdade de assentir ou regeitar, estrangendo-o, violentando-o, o puzer na dura alternativa de assignar ou soffrer, na firme persuasãõ que seus sacrificios nem sãõ necessarios, nem exigidos pelo seus Constituintes nas actuaes circumstancias, arrastado pela obediencia se apresentará no dia destinado, para esse acto momentaneo, que lhe não prohibe a enfermidade, que soffre, quando aliás lhe difficulta sobre maneira assistir ás sessoens diarias.

2.º Que sabendo de uma declaração feita na sessãõ de Sabbado, pelo seu illustre collega o Sr. Jozé Feliciano, declarava, que estava de perfeito accordo com ella, não obstante a noticia, que principiava a divulgar-se, sobre a nova resoluçãõ do Governo da sua provincia, pois não duvidava da variedade de pensar de alguns habitantes de S. Paulo, tinha toda a rasãõ para duvidar da variedade e mesmo de qualquer vacilaçãõ dos Paulistas.

Leo-se uma indicaçãõ dos Snrs. Aguiar, Riberio de Andrade, e Bueno, que pedem assignar a indicaçãõ do Sr. Fernandes Pinheiro.

Leo-se o parecer da Commissão de Constituiçãõ, sobre a indicaçãõ dos sette Deputados da Bahia, e he a seguinte:—

A Commissão de Constituiçãõ foi presente uma indicaçãõ assignada por sette dos Snrs. Deputados da pro-

vincia da Bahia, na qual, fundando-se estes n'um documento, que dous dias antes tinham apresentado ao Congresso, decláram; 1.º que não pôdem continuar a ser representantes daquella Provincia: 2.º que no caso de não ser aceita esta proposiçaõ elles se não julgam authorizados para espontaneamente assignar a Constituiçaõ. A ordem natural pede, que a commissaõ: 1.º a materia daquelle documento: 2.º a sua authenticidade: 3.º o argumento que delle pretendem tirar os Snrs. Deputados.

1.º O documento, de que se tracta, he uma especie de manifesto dirigido ao Augusto Congresso, no qual se expõem sumariamente o modo porque o Brazil recobrára a sua liberdade, reasumira a Soberania, que entãõ posto que ja emancipado, e com sobéjas facultades para entrar na lista das naçoens independentes, preferia antes ficar unido a Portugal, esperando achar nesta nova forma de associaçaõ politica igualdade de direitos, e conseguir a maior somma de felicidade publica: que depois disto se levantara uma facçaõ, que tentára lançar as algemas coloniaes aos emancipados Brazilienses, e para esse fim arrancára a Bahia da liga Brasiliense, e, sem o povo o saber, a fizera independente da Regencia do Brazil: que o Soberano Congresso fóra involuntariamente induzido por ésta facçaõ, o que déra causa aos decretos de 29 de Setembro, que puzera em assombro e convulsaõ aquella provincia; e que o povo della conscio da sua dignidade, e não confundindo a submissaõ com a escravidãõ, vai agóra levantar a sua voz, como fiel expressaõ da sua inalteravel vontade. Segue-se a exposiçaõ dos principios, que precedem a declaraçaõ desta vontade; a saber: 1.º que o povo, bem que tenha delegado a sua Soberania na pessoa dos seus representantes, não lhes dá o poder de legislarem segundo suas opinioens particulares, e que se não firmem na vontade geral, que por elles representantes he declarada, o

que ja está decretado no artigo 24 das Bazes: 2.º que o Brazil, depois de elevado a Reyno gozava de uma administração independente da de Portugal, e ambos os Reynos nada tinham de commum senão a sujeição immediata ao poder absoluto d' El Rey : agóra, que está dividido o exercicio da Soberania, e proclamada a igualdade dos direitos, como ha de o Brazil abaixar-se de seu sublime assento e sujeitar sua administração ás authoridades do Reyno irmão. Depois do breve desenvolvimento destes principios, a Provincia da Bahia, fiel ao juramento do dia 10 de Fevereiro de 1821, e ao que muito espontaneamente prestou ás Bazes da Constituição, declara, que ella não quer ser senão provincia do Reyno do Brazil, unido e nunca mais sujeito ao de Portugal, que concordando com os votos das provincias do Rio-de-Janeiro, S. Paulo, Rio-Graude-Sul, e Minas Geraes, reclama primeiro um Corpo Legislativo do Reyno do Brazil, com attribuições iguaes ao de Portugal; segundo, uma Regencia, a qual recáia na pessoa do Principe Real. E por fim conclue o manifesto, que éstas são as condições do contracto politico, que deve unir os dous Reynos; que a Bahia, ao mesmo tempo que jura o mais implacavel odio ao imperio absoluto, protesta igualmente, que unida ás outras provincias resistirá com todas as forças ás injuriosas pretensões do Reyno irmão, preferindo nas ultimas extremidades commetter o suicidio politico, do que sujeitar-se ao senhorio e dominação Europea; mas que a provincia confia na justiça da Nação Portugeza, e no espirito illuminado do seculo, que anima o Congresso, que assentando este o edificio social do Reyno Unido sobre bazes iguaes, prevenirá os desastrosos males que estão iminentes ao Brazil e a Portugal, e dará á Monarchia Luzo Brazilica grandeza solida e felicidade duradoura. He datado este manifesto na Bahia, no 1.º de Maio de 1822.

Passando ja á segunda parte do relatorio, não Póde a Commissão deixar de verificar as suas suspeitas sobre a authenticidade deste documento. Foi elle escripto em duas folhas de papel de Hollanda, mettidas uma na outra, ambas as quaes se acham muito limpas, e com signal de uma só dobra, tem boa letra e character Francez; acaba antes do meio da pagina 8.^a e dahi até o fim da pagina está o papel em branco, sem assignaturas, nem reclamo para ellas. Seguiam-se depois várias folhas e meias folhas de diverso papel, com assignaturas escriptas de alto a baixo, e as que parecem pertencer a habitantes de Bahia, contém 24 paginas; mas em nenhuma dellas se encontra a letra do requerimento. Continúam na 25.^a pagina as assignaturas com este titulo. “Assignaturas dos moradores da Villa da Cachoeira e seu termo, pelas quaes se pede a S. Magestade a reintegração desta Provincia a este Reyno do Brazil, e o poder executivo na pessoa de S. A. R, e o que mais for a bem geral deste Reyno, como se pede no requerimento juncto.” A paginas 27 tem outro titulo, por letra differente. “Assignaturas da Villa da Cachoeira e seu termo, para se ajunctar á representação, que fazem os habitantes desta Provincia a El Rey e ás Côrtes, em que pedem a reintegração da mesma ás outras provincias deste Reyno do Brazil, e o centro do poder executivo na pessoa de S. R. A. o Principe Regente, e tudo o mais que for a beneficio commum.” A paginas 37, repete-se este ultimo titulo, e seguem as assignaturas nesta e na 38 e 39; mas quasi no fim desta acha-se o titulo, “Assignaturas da cidade,” e continuam éstas até o principio da pagina seguinte, ficando o resto della em branco. Na folha de papel seguinte, vem mais assignaturas da Villa da Cachoeira, da povoação da ilha Ipamaraca, e do termo da cidade, ficando em branco grande parte da pagina 44. Seguem-se finalmente 11 paginas com as assigna-

turas da Villa de Maragogipe e seu termo, e conclue-se tudo, na pag. 55, ficando a do reverso inteiramente em branco. Todas éstas folhas de papel, em que estão as assignaturas, acham-se muitas que estão rotas, ou no signal das dobras ou nas margens: as tintas com que foram feitas as assignaturas são muito differentes umas das outras, todas as folhas acham-se cosidas em appenso ao manifesto.

Segue-se de tudo isto, 1.º que o Manifesto não tem authenticidade alguma; porque nem se sabe aonde fosse feito, nem está assignado: 2.º que os povos, que fizéram as assignaturas, assignáram o que não víram, aliás não estaria tam aceado o papel, em que está escripto o dicto manifesto: 3.º que elles fôram illudidos para fazerem estas assignaturas, pois muitos cuidáram assignar um requirimento para El Rey, quando lhes fazíam assignar um manifesto para o Congresso: 4.º que os titulos de muitas assignaturas mostram bem, que os povos nada mais fazem do que pediu a uniaõ da Bahia com as outras provincias do Brazil (e que já lhe está concedida), e a continuação da Regencia de S. A. R. (que lhe foi negada); sem mostrarem cousa alguma a respeito do novo Corpo Legislativo: 5.º que não houve deliberação alguma popular, que precedesse estas assignaturas, sendo todas feitas separadamente, sem que os povos se reunissem, ou nas parochias ou nas camaras: 6.º finalmente, que nada ha que abone a authenticidade de tantas assignaturas, o que éra absolutamente preciso, tractando-se de nomes, pela maior parte, desconhecidos em Portugal: e com effeito pouco tempo havia, que se tinha dirigido da Bahia a este Congresso uma representação (feita em sentido bastante contrario a este manifesto) com 848 assignaturas, todas reconhecidas, a qual tem todos os signaes de authenticidade, e se acha sellada e passada por India e

Mina ; nada disto apparece no manifesto de que se tracta. Na verdade poucos conhecimentos são precisos de *Paleographia*, menos ainda da arte *Diplomatica*, para se negar toda a fé a um similhante documento.

3.º E com tudo. (para entrarmos ja na ultima parte do relatorio) neste unico documento he que se fundam os Snrs. Deputados da Bahia, para se considerarem no estreito dever de declarar a este Augusto Congresso, e ao Mundo inteiro, que não pôdem continuar a ser representantes daquella Provincia, nem assignar espontaneamente a Constituiçãõ ! ¿ Podíam elles suppôr, que um tam vicioso documento continha a *vontade geral bem meditada e expendida da sua Provincia, que bem comprova a sua actual dissidencia ?* ¿ Tanto credito merecem para negocio de temanha monta essas assignaturas, que em juizo não teríam validade alguma, se se tractasse de negocio de interesse particular ? Mas ainda que a *authoridade* do documento não fosse sujeita a tantas duvidas : ¿ provava este tanto quanto inculcam os illustres Deputados ? Assas inclinaçãõ mostra o contheudo delle, para uma futura desuniaõ de Portugal ; mas fica ésta dependente ainda de resoluçoens deste Congresso, e talvez do melhor sizo e prudencia, com que as receberãõ os mesmos, que escrevêram e assignáram este Manifesto : tudo se pôde esperar do tempo, que amortece as paixoens, e extingue as rivalidades.

Se pois os Snrs. Deputados da Bahia julgam, que o argumento mais forte produzido pela Commissão contra a separaçãõ dos Representantes das provincias dissidentes foi o de não haver provas sufficientes de que ellas estavam separadas, bem socegado pôde ficar o seu escrupulo, na certeza de que o documento por elles apresentado não offerece taes próvas a respeito da Bahia, e se pretendêram enredar a mesma Commissão, com o

fundamento de que a opiniaõ desta no seu antecedente parecer fõra sancionada pelo Congresso, naõ pôde ella deixar de retorquir, que muito expressamente fez depender a manifestaçaõ da vontade dos povos, do facto de naõ quererem nomear Deputados para a seguinte Legislatura de Portugal, combinado com o outro facto de os nomearem para as Córtes Constituintes do Brazil; neste sentido he que a sua opiniaõ foi approvada pelo Congresso, e ainda com a condiçaõ expressa, que destes factos se naõ concluía ficar sancionada a separaçãõ das provincias do Reyno-Unido, que este Congresso naõ pode fazer; o que está bem longe de desejar. Salla das Cortes 16 de Septembro de 1822. Francisco Manuel Trigoso de Aragaõ Morato. Jozé Joaquim Ferreira de Moura. Manuel Borges Carneiro. Joaõ Maria Soares Castello Branco. Bento Pereira do Carmo.

467.^a Sessão. 17 de Septembro.

A ordem do dia foi o parecer da Commissão Ecclesiastica de reforma, para se estabelecerem congruas aos parochos.

468.^a Sessão. 18 de Septembro.

A ordem do dia foi o projecto para a congrua dos parochos.

469.^a Sessão. 10 de Septembro.

A ordem dia era o parecer da Commissão de Constituiçaõ, sobre a moçaõ do Snr. Miranda; e recommendou a Commissão que se decretem os seguintes pontos:—

1. Que o decreto de 3 de Junho proximo passado, que convoca no Brazil Còrtes Constituintes he nullo.

2. Que os Secretarios de Estado do Rio-de-Janeiro saõ altamente responsaveis pela illegalidade de uma tam despotica determinaçãõ, e devem ser processados.

3. Que o Governo do Rio-de-Janeiro desobedecendo às Còrtes, e constituindo-se independente contra a vontade dos povos do Brazil, representados neste Congresso, he Governo de facto e naõ he Governo de direito; e a obediencia voluntaria de qualquer authoridade serã criminosa, menos quando for obrigada pela força.

4. Que a delegaçãõ do Principe cesse immediatamente, e que El Rey nomee logo a Regencia, que ha de exercer esta Delegaçãõ; na forma ja sanccionada.

5. Que o Principe Real deve recolher-se a Portugal no prazo de 4 mezes, contados desde o dia, em que lhe for intimado o presente Decreto. E no caso, naõ esperado, que elle naõ obedeça a esta determinaçãõ, se proverã como a Constituiçãõ determina.

6. Que serã tido como traidor aquelle commandante de força de mar ou de terra, que obedecer ao Governo do Rio-de Janeiro, naõ sendo a isso obrigado pela força.

7. Que o Governo por todos os meios, que estiverem á sua disposiçãõ fará executar todas estas determinaçoens.

O Sr. Trigoso começou a discussãõ approvando os principios do 1.º artigo. mas contendêo, que naõ éra prudente pôllos ja em execuçãõ. Fallãram depois os Snrs. Miranda e Borges Carneiro, que apoiãram a parecer da Commissão. Seguiu-se Snr. Costa Aguiar, que em longo discurso se propóz mostrar, que o parecer da Commissão éra injusto, menos sincero, impolitico, inexquível e inutil, e capaz até de lançar por todo o Brazil as sementes da anarchia.

Seguiu-se a favor do parecer da Commissão o Sr. Moura, e depois o Snr. Barreto Feio, que invectivou directamente contra S. A. R. o Principe Regente, chamando-lhe um despota, &c. O Snr. Lino Conttinho seguiu o parecer do Sr. Trigoso. Mas apoiáram depois o da Commissão os Snrs. Castello Branco e Pereira do Carmo.

O Snr. Barata oppôz-se ao parecer da Commissão; mas tal foi a desordem com que das galerias lhe accumuláram insultos, que nem a authoridade do presidente os pôde accomodar, nem o tachigrapho ouvir o orador.

O Snr. Soares Franco, depois o Sr. Serpa Machado, apoiáram o parecer da Commissão, e respondeo-lhes o Snr. Ribeiro de Andrade. Os Snrs. Guerreiro e Xavier Monteiro apoiáram tambem o parecer da Commissão; e adiou-se em fim o debate.

O Snr. Vilella pedio que se lêsse como urgente a seguinte indicação:

“ Havendo o Soberano Congresso approvado o parecer da Commissão de Constituição, sobre uma indicação de alguns Snrs. Deputados do Brazil, em que propunham se lhes dessem por acabadas as suas funcçoens, por se acharem dissidentes as provincias, que representam, o qual parecer se fundava em que não havia toda a certeza da allegada dissidencia, e que por conseguinte se deviam elles conservar no exercio do seu cargo, até que as dictas provincias nomeassem outros Deputados para as Côrtes convocadas no Rio-de-Janeiro, por ser esta a occasião de se reconhecer a vontade dos povos: os Deputados abaixo assignados, fundados nos mesmos principios, propõem, que não podendo assignar agóra a Constituição, se lhes diffira este acto para o mesmo tempo, que o Soberano Congresso julgou ser aquelle de se conhecer a vontade

nos mencionados povos. Lisboa 18 de Setembro de 1822. Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira. Francisco Moniz Tavares. Feliz Joze Tavares Lima. Francisco de Assis Barboza. Lourenço Rodrigues de Andrade. Miguel de Souza Borges Leal. Ignacio Pinto de Almeida e Castro. Pedro de Araujo Lima. João Ferreira da Silva. Antonio José Moreira. Manuel Zeferino dos Sanctos. Jozé Martiniano de Alencar. Francisco Xavier Monteiro França. Manuel Feliz de Veras.

Resolveo-se que esta indicação se unisse ás outras, para com ellas entrar em discussão.

470.^a Sessão, 20 de Setembro.

Apresentou o Sr. Lino Coutinho uma representação de 39 Bahianos, residentes em Lisboa, em que pedem unir as suas assignaturas á representação mandada ás Côrtes pelos habitantes da provincia da Bahia, e datada do 1.^o de Maio deste anno.

Continuou a discussão do parecer da Commissão, sobre a indicação do Sr. Miranda. O Sr. Alencar deliberou em longo discurso, contra o parecer da Commissão, que declarava nullo o Decreto de S. A. R. o Principe Regente, em 3 de Junho do presente anno, contendendo, que o Brazil tinha o direito de se declarar independente. O Snr. Giraõ oppoz-se ao preopinante, que lhe precedeo; assim como falláram tambem a favor do projecto os Snrs. Pessanha, Caldeira, Abbade de Medroens, Vaz Velho, e Soares Azevedo. Impugnaram-o depois o Sr. Ribeiro de Andrade; e fallando o Snr. Barata foi a desapprovação das gallerias tal, que o Snr. Presidente foi obrigado a chamar muitas vezes á ordem.

A final foi approvedo o projecto com algumas emendas verbaes.

Leo-se depois o parecer da Commissão de Constituiçãõ, sobre a representaçãõ de varios dos Snrs. Deputados do Brazil, que dizem se naõ acham authorizados a assignar a Constituiçãõ. Reduz-se este parecer a asseverar, que naõ saõ attendiveis as razoens daquelles Snrs. Deputados, para que elles deixem de assignar a Constituiçãõ. Adiou-se a discussãõ.

471.^a Sessão. 21 de Setembro.

Continuou a discussãõ do parecer da Commissão, adiado de hontem, e deliberou contra elle o Sr. Borges de Barros e largamente o Snr. Fernandes Pinheiro; depois outros Snrs. A final foi approvedo o parecer da Commissão e regeitada a indicaçãõ.

Determinou-se, que na sessão de segunda feira se assignasse a Constituiçãõ, e que na quarta feira se apresentasse a S. M. por uma deputaçãõ.

472.^a Sessão. 23 de Setembro.

Feita a chamada, se acháram presentes 136 de deputados, e faltavam 20. Segundo a ordem do dia, foi o Snr. Secretario Soares Azevedo chamando successivamente os Snrs. Deputados, os quaes assignáram a Constituiçãõ, escrevendo os seus nomes por ordem alfabetica.

473.^a Sessão. 24 de Setembro.

Assignáram a Constituição mais alguns dos Snrs. Deputados, que não tinham comparecido na sessão precedente.

Segundo a ordem do dia se tractou do projecto da reforma do Almirantado.

Léram-se os nomes dos Snrs. Deputados, que deixáram de assignar a Constituição com causa motivada; e os que o não fizéram com causa justificada.

474.^a Sessão. 25 de Setembro.

O Sr. Deputado da provincia de S. Paulo, Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro, expoz, que pelo motivo de molestia não tinha podido comparecer no Soberano Congresso, para assignar a Coustituição; hoje porém se apresentava com satisfação, pedindo, que lhe fosse concedido assignalla. Foi admittido.

Recebeo-se um officio do Banco de Lisboa, em que pede a sancção do Congresso para emprestar ao Goveruo, e descontar ao mesmo as rendas da Nação ao juro de 5 por cento; sendo isto opposto ao § da ley de sua creação.

Recebeo-se em forma uma mensagem d'El Rey, pelo Marquez de Loulé, Estribeiro Mor; na qual S. M. mandava offerecer os Coches ricos da Casa Real, para conduzir a Deputação, que ía appresentar a El Rey a Constituição. Foi a offerta recebida com especial agrado.

Discussio-se segundo a ordem do dia o art. 4 da ley supplementar da Liberdade da Imprensa.

O Snr. Soares Franco apresentou um projecto de Decreto para se crear uma nova ordem, para recompensar os Benemeritos da Patria.

475.^a Sessão. 26 de Setembro.

A Deputação de Côrtes referio, que havia entregado a Constituição a El Rey, por quem fôra mui bem recebida; e deo a seguinte resposta á falla, que lhe fez o Presidente da Deputação:—

“Senhores! Recêbo a vossa mensagem da parte das Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação, com tanto maior prazer, quanto a Constituição Política, que me apresentastes desenhada nas Bazes, que jurei, ha sido conduzida até o seu complemento, por uma sábia discussão, que Eu tenho seguido com a maior complacencia e admiração; o que poderia habilitar-me a prestar ou antes confirmar desde ja o juramento. Todavía porém Eu passo a contemplar este Pacto Sagrado, que vai estreitar os vínculos de amor e interesse, que me prendem á Nação; e me apressarei em marcar o dia, do meu solemne juramento.”

Recebeo-se a declaração do Snr. Belford, em que expressava o seu sentimento de não ter recebido a tempo o avizo para assignar a Constituição.

Elegeo-se Presidente o Snr. Trigoso, e Vice-Presidente o Snr. Pereira do Carmo.

476.^a Sessão. 27 de Setembro.

Segundo a ordem do dia se tractou do projecto de decreto para a organização das Relações dos Reynos de Portugal e Algarves.

477.ª Sessão. 28 de Setembro.

Recebêram as Cortes, pelo Bergantim Piedade notícias do que se passava no Rio-de-Janeiro; e, pelo navio Inglez Alice, o Presidente da Juncta dos Alagoas, e muitos outros Europeos, que se achavam empregados naquella provincia, e que fôram demittidos de seus lugares.

A ordem do dia foi o projecto para as Relações dos Reynos de Portugal e Algarves.

Compareceo o Ministro dos Negocios do Reyno, e participou ao Congresso que S. M. tinha nomeado o 1.º d'Outubro para vir ás Cortes jurar a Constituição.

Lêram-se alguns officios de S. A. R. a El Rey, com os quaes envia o Manifesto e Decreto da Independencia do Brazil; e diz o Principe, entre outras cousas, que “ tem tomado todas as medidas, para que os facciosos das Côrtes de cá não sáibam ás quantas andam, e que somente obedecerá a Decretos de cá, sendo d'El Rey. Conclue S. A. R. o seu officio de 4 de Agosto, dizendo, que envia o Manifesto e Decreto do 1.º de Agosto, para dar a conhecer a El Rey, quem o está livrando desses traidores.

O Snr. Freire requereu e instou pela leitura do Decreto de 1 de Agosto, com o fundamento de que elle he uma declaração de guerra, e que o Congrso deve ficar inteirado de todo o seu contheudo. Resolveo-se que fosse lido o que se executou, e depois mandou-se imprimir.

478.ª Sessão. 30 de Setembro.

Fez-se a chamada dos Deputados, os quaes foram pela ordem alphabetica de seus nomes assignando o termo de juramento á Constituição, que he o seguinte:—

“ Aos 30 de Setembro de 1822, em sessão das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, na forma por ellas determinada, em sessão de 17 do corrente Setembro, o Snr. Presidente Francisco Manuel Trigoso de Aragoã Morato prestou o juramento de guardar a Constituição da Monarchia Portuguesa, decretada e assignada em sessão de 23 deste corrente mez, tendo a mão direita sobre o livro dos Sanctos Evangelhos, e pronunciando a formula seguinte.” Juro guardar a Constituição Politica da Monarchia Portuguesa, que acabam de decretar as Cortes Constituintes da mesma Nação.”

Os demais Deputados prestáram o juramento dizendo, “ Assim o juro.”

Sessão Real no 1º de Outubro.

Segundo os arranjos prévios entrou S. Magestade El Rey o Snr. Joaõ VI. nas Cortes para jurar a Constituição, e assentado no throno lêo o seguinte discurso:—

“ Examinei, Senhores, a Constituição Politica da Monarchia, que em nome de todos os habitantes do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves me foi offercida por parte dos seus legitimos representantes, reunidos nestas Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, e contemplei com escrupulosa attenção as condições deste novo pacto social.

Collocado pela Providencia á frente de uma Nação briosa e magnanima, e convencido de que a vontade geral he a fonte e medida de todos os poderes politicos, he do meu dever identificar a minha vontade com o voto geral, assim como sempre entendi, que a minha propria felicidade éra essencialmente ligada com a prosperidade do povo Portuguez.

Fiel aos meus principios, lisongeo-me de haver offerecido á Nação, ainda nas circumstancias mais difficeis, provas decisivas do amor que lhe conságro, e da lealdade que convem á minha propria dignidade. Os Portuguezes o reconhecem, e he ésta a recompensa mais digna dos meus desvellos, assim como o unico termo da minha ambição.

Sendo pois o novo pacto social a expressão da vontade geral, e o producto das vossas sabias meditações, accommodado á illustração do seculo, e cimentado sobre a reciprocidade de interesses e sentimentos, que tornam a minha causa inseparavel da causa da Nação, eu venho hoje ao ceio da Representação Nacional aceitar a Constituição, que acabaes de fazer, e firmar com o mais solem-juremento a inviolavel promessa de a guardar e fazer guardar.

Sim, Representantes da heróica Nação Portugueza, a vossa obra magnifica, fructo de tam esclarecidos como patrioticos esforços, será respeitada e mantida. Eu o juro pela lealdade e firmeza, que me reconheceis. Esta sagrada promessa tam espontanea, como a deliberação, que me trouxe do novo Mundo ao berço da Monarchia, para cooperar com vosco nesta gloriosa empreza, não pode ter melhor garantia do que esta mesma firmeza. com que hei mantido as bazes que jurei, e se manifesta em todbs os actos, que assas caracterizam de sinceras as minhas promessas, e de puras, as minhas intenções.

Eu me felicito tanto de merecer a confiança e amor da Nação, como de haver chegado a este dia venturoso, e duas vezes celebre nos fastos da historia Portugueza. Ella mostrará á posteridade o exemplo talvez unico de uma nação regenerada, sem perturbação da tranquillidade publica; e que o priemrio Rey constitucional dos Portu-

guezes, sabendo fazer-se digno da confiança dos povos, tambem soube quanto he doce reynar sobre os seus coraçõens. Tal he, Senhores, a gloria a que aspíro, e taes saõ os sinceros motivos, que me determinam a aceitar e jurar a Constituição Política da Monarchia.”

Acabado isto prestou El Rey o seguinte juramento sobre os Evangelhos.

“ Aceito e juro guardar, e fazer guardar a Constituição Política da Monarchia Portugueza, que acabam de decretar as Côrtes Constituintes da mesma Naçaõ.”

E acrescentou—“ e com o maior prazer e de todo o meu coraçãõ.”

O Senhor Presidente, fez entãõ um discurso a El Rey, depois do que S. M. se retirou, e ao levantar-se do throno entoou o seguinte; “ Viva o Soberano Congresso.” O que foi repetido por todos os circumstantes.

479.^a Sessaõ. 2 de Outubro.

A Commissão de Constituição se remetteo a seguinte.

“ Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Naõ tendo eu podido assignar e jurar a Constituição, pelos motivos expendidos na minha declaraçaõ e desenvolvidos na discussãõ, que sobre ella versou; parece consequencia necessaria naõ dever continuar a tomar parte nas deliberaçõens do Congresso, até segundo o parecer da Commissão a este respeito, que se acha approvedo; e ser-me por consequente licito retirar-me para onde me approuver; mas como pôde succeder, que o Ministerio duvide dar-me os precisos passaportes, rógõ a V. Ex.^a queira pôr na presença do Soberano Congresso, e elevar á sua consideraçãõ a necessidade de declarar, que me he licita e permitida a retirada deste Reyno. Deus guarde a V. Ex.^a Casa 2 de Outubro de 1822. Illustrissimo e Excellen-

tissimo Snr. João Baptista Felgueiras.—Antouio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

A ordem do dia foi o projecto das Relações Provençias.

O Snr. Pereira do Carmo propoz duas indicações: uma para que se declarasse Lisboa Porto Franco, e outra para que se estabelecessem duas Companhias de Commercio, uma para a Africa, e outra para a Asia.

A Commissão de Justiça Criminal apresentou o seu parecer, sobre a moção do Snr. Borges Carneiro, a respeito da sentença de absolvição proferida no Conselho de Guerra a favor do Chefe de Divisão Francisco Maximiliano de Souza. A Commissão foi de parecer, que não havia motivo para as Côrtes se ingerirem neste negocio, e posto que contra o parecer deliberasse muito ao longo o Snr. Borges Carneiro, foi o parecer approvado.

480.^a Sessão. 3 de Outubro.

A ordem do dia foi o projecto de decreto para a organização das relações.

481.^a Sessão. 4 de Outubro.

A ordem do dia foi sobre o mesmo assumpto da Sessão precedente.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Independencia do Brazil.

Ja nos principios da Revolução Franceza escrevia Du Pradt, na sua obra “Trois Ages des colomies”, que uma mudança nas colonias Europeas da America éra indispensavel e inevitavel.

O Brazil, seguindo o exemplo das outras secçoens da America, começou em 1817 a desenvolver os desejos da liberdade civil; mas suffocados esses primeiros impulsos, arreventou de novo, e com mais energia, o mesmo espirito, em 1820. Então como a revolução de Portugal promettia uma Constituição Liberal, cujos effeitos beneficos fossem igualmente uteis ao Brazil, este declarou, sem hesitação, que se lhe queria unir.

A facilidade, porém, com que a nova ordem de cousas foi admittida em Portugal, cegou inteiramente os corifeos da revolução, no que dizia respeito ao Brazil; e como succede aos imprudentes, nos momentos de felicidade, esquecêram-se das calamidades passadas, enchêram-se de orgulho, e julgáram que até os elementos lhes deviam obedecer, emprehendendo nada menos do que tornar a sujeitar o Brazil aos caprichos da facção, que governasse em Lisboa. Foi facil generalizar ésta idéa n’um povo, que se lisongeáva com as recordaçõens do extenso imperio do mar, e do monopolio do commercio do Brazil e India, que um dia gozáram os Portuguezes; e, com as bazes deste sonhado ou chimerio poderio, se dispuzéram, nas Cortes de Lisboa, os fundamentos da linha politica, que a facção dominante havia seguir no tocante ao Brazil.

Incautos, como estávam os Brazilienzes, confiados em extremo nas idéas liberaes dos Portuguezes, de quem tudo esperávam, não pudéram ainda assim deixar de conhecer bem cedo, que os en-

ganávam ; porque, o desprezo, que mostrava a facção dominante em Lisboa, por tudo quanto éra do Brazil; o apoio, que se dava a todos os actos arbitrarios e injustos dos Governadores, e outras authoridades, que regiam no Brazil segundo as maximas de Lisboa, as expediçoens de tropas enviadas ao mesmo ao Brazil, contra o desejo dos povos, e de seus representantes nas Côrtes ; o pessimo comportamento dessas tropas, nunca castigadas, antes louvadas em Portugal; a dilaceração do Brazil em fracçoens dispersas, com a creação de junctas desligadas entre si, e despidas da força armada, privadas dos recursos da fazenda ; tudo mostrou quasi de um golpe, as sinistras intençoens de Portugal ; que chamando ao Brazil Irmaõ, e usando de frases amigaveis, não havia factõ que concordasse com as palavras.

O Brazil começou a resentir-se disto ; e a mostrar este resentimento nos escriptos impressos, e nas fallas de seus Deputados em Côrtes : a isto só se respondeo com insultos em Portugal. Passou o Brazil ás representaçoens energicas : entãõ essa facção em Lisboa respondeo-lhe com ameaças, e mostrou querer realizallas fazendo mais expediçoens de tropas. Neste caso forçoso éra que o Brazil perdesse as esperanças, que o desgosto passasse a irritação, e que os Brazilienses conhecessem, posto que tarde o fizéram, que não tinham outro recurso, se queríam gozar a liberdade, senãõ preparar força defensiva, para repellir a, força offensiva, com que se dispunham a subjugallos.

Como S. A. R. o Principe Regente he o primerio Braziliense, em todo o sentido, nelle, e no que com elle se passou, exemplificaremos o que succede com todo o paiz, neste resumo retrospectivo dos successos do Brazil, que o leváram a declarar a sua independencia.

Repetidas vezes informou S. A. R. o Governo de Lisboa sobre a situação politica do Brazil: descreveo energica e claramente os sentimentos dos povos, e dahi prevêo as consequencias ; mas em vez de ser escutado, seus officios ficávam não só desatendidos, no que recommendava, mas até sem resposta ; e quando urgio a importancia da materia, tractaram-o de fautor dos descontentes, mandáram-o retirar para Portugal, com insinua-

çoens mui indocentes, e depois com a ultima audacia tractaram o abertamente de rebelde.

A alta dignidade do Herdeiro da Corôa exigia acatamento ; a politica pedia, que se conciliasse a amizade de uma personagem, que tanta influencia podia ter no Brazil ; mas nenhuma destas considerações vencéram o orgulho, que as fortunas dos Revolucionistas em Lisboa lhes fiéram conceber, e nada os satisfazia senão ver humilhado a seus pés, aquelle que commandava no Brazil a povos com interesses identicos ao seu delle, e que mostrava tanta prudencia no deliberar, quanto energia no obrar. O resultado não éra difficil de prever, assim como não he duvidoso o exito final da contenda. Portugal recorreo ás armas, para vigorar suas pretençoens. O Brazil armou-se para se defender : e agóra ja não ha outra appellação senão o successo da guerra, porque o mesmo que dizemos a respeito de S. A. R. he o que foi practicado com todas as provincias do Brazil.

S. A. R. chamou a si um Conselho de Estado, composto de pessoas eleitas pelos póvos; dahi expedio um decreto para convocação de uma Assembleia Constituinte e Legislativa ; e finalmente declarou a independencia do Brazil, por um decreto do 1.º de Agosto deste anno, que o Leitor achara a p. 429; e na mesma data o Manifesto justificativo deste procedimento, e com o qual começamos este N.º

O Manifesto e o Decreto são dous documentos da mais alta importancia, a materia de que tractam he o fundamento da Monarchia do Brazil ; e a maneira por que são lançados faz a maior honra ao Governo que os expedio. Tam bem explicado está o Manifesto, que não achamos nelle que accrescentar, nem tem precisaõ de commento ; á sua integra pois remettemos o Leitor, sem mais obsevação, que declararmos, que, na nossa opiniaõ, he um verdadeiro primor d'obra. Quanto ao Decreto, as suas medidas são dictadas pela necessidade da occasiaõ, e não éra possivel usar de maior moderação, no meio de tantas provocaçoens.

Aaqui caberia talvez fazer a comparação deste tam bem deduzido Manifesto, com a fútil e evasiva proclamação, que as

Côrtes recentemente fizéram ao Brazil; mas, além de que ellas, ja envergonhadas de sua óbra, a mandaram recolher; não queremos offender a sublimidade do Manifesto, abatendo-o aq ponto de fazer seu parallelo com aquella rasteira proclamação; e julgamos, que he bastante o que della dissemos no nosso N.º passado, e sobejo o que accrescenta um nosso Correspondente, no papel que insiriremos no fim deste N.º

A este Manifesto, que he dirigido ao povo do Brazil, se seguiu outro ás Potencias Estrangeiras, datado de 6 de Agosto. Ja não temos lugar de dar neste N.º a sua integra, o que pouco importa: porque em summa contém os mesmos factos do primeiro, adaptando simplesmente o raciocinio á diversidade de pessoas, a quem he destinado.

Consideremos, porém, as consequencias desta bem pensada medida da declaração da Independencia, e pezemos quaes devem ser os seus resultados tanto proximos como remotos.

Este Manifesto, expondo claramente, e sem reserva, quaes são as vistas do Principe Regente, destróe toda a hesitação, que ainda podia influir receios, em alguns espiritos timidos no Brazil. Traçando a linha de conducta, que o Governo se propõem seguir, apresenta aos povos o caminho, que tem de seguir ou regeitar. Daqui em diante ninguem pôde ficar neutral, ou affectar indifferença. Este pois éra o importante passo, que convinha dar.

Fosse pretexto, fosse motivo sincero, alegou a Juncta de Pernambuco, que não tinha expressa determinação da vontade do Principe Regente, ésta falta de declaração, da parte de S. A. R. devia ministrar similhante argumento a muitos individuos, a quem a timidez, o egoismo, ou talvez peiores iucentivos, inclinávam a não favorecer a causa de sua Patria. Tudo isto cessa á vista do Manifesto e Decreto, de que tractamos; e daqui em diante, ou se ha de seguir o caminho, que o Governo tem traçado, ou se ha de abraçar o partido inimigo do Brazil.

Como não he duvidosa a parte desta alternativa, que os Brazilianenses adoptaraõ, seguir-se-ha logo uma união declarada de

vontades no Brazil, que opporá a mais decidida barreira, contra essas invasoens e intrigas, que se meditam em Portugal.

A ésta declarada uniaõ de sentimentos se deve seguir maior energia no Governo, naõ só pelo maior apoio, que obterá no povo, mas tambem pelo mais abundante supprimento de meios, que ésta nova ordem de cousas lhe subministrará; e como éstas vantagens se auxiliam mutuamente umas ás outras, he evidente, que o Governo Central do Brazil conciliará cada vez mais respeito, e o Regimen de S. A. R. poderá extender, na mesma proporçaõ, sua benefica influencia.

Se taes saõ os resultados que ésta medida da declaraçaõ da independencia deve produzir, quanto aos mesmos povos do Brazil, naõ he menos importante o que dahi se ha de seguir, pelo que respeita as Potencias Estrangeiras.

Até aqui olhava o mundo civilizado para o Brazil, como méras provincias dissidentes dos planos politicos, que se pretendiam adoptar em Portugal; duvidava-se de qual seria a resoluçaõ final; e nenhuma Potencia se atreveria a fazer accordo algum permanente com o Brazil, receando, que elle pudesse de novo sugeitar-se a Portugal, e assim se frustrassem ou annullassem, quaesquer convenios, em que o Brazil entrasse com outras Potencias. Agóra, depois de tal Manifesto e declaraçaõ de independencia, ja todos estaõ seguros, que só na hypothese de ser o Brazil conquistado por Portugal, seria possivel ver annihillados os tractados, em que entrasse com os Governos Estrangeiros; e como éssa hypothese he a todas as luzes impossivel de verificar-se, ja naõ resta obstaculo algum, a que o Brazil entre com as outras Potencias, nas negociaçoens, que conviérem á sua felicidade e prosperidade.

Mas naõ pára aqui a esphera da influencia, que terá nos negocios do Brazil a sua declaraçaõ de independencia. Milhares de individuos Europeos, de varias naçoens, contemplavam ou émigrar para o Brazil, ou mandarem ali fazer especulaçoens em grande escala, ja na compra de terras, ja na introducçaõ de varios ramos de industria, ja no emprego de capitaes, a que a ex-

hausta Europa não offerece util ou vantajosa applicação; não podiam realizar suas vistas, em quanto não soubessem qual devia ser a sorte do Brazil. Agóra soltam-se esses diques, e o especulador, seguro daquillo com que tem de contar, correrá ao Brazil, aonde esses esforços reunidos produzirão a mais rápida e decidida elevação do mesmo Brazil.

Mesmo nos Estados Unidos, aonde só a bondade do Governo, contra os rigores do clima, e contra a esterilidade comparativa do terreno, attrahio tamanha emigração da Europa, haverá segundo movimento da população, dirigindo-se dali para o Brazil, aquelles a quem a carestia das terras induzirá a procurar habitação n'outra parte da America, aonde são tanto mais facéis os meios de subsistencia, de abastança, e até de adquirir riquezas, como se verifica no Brazil.

Nada disto podia acontecer antes desta declaração da independencia, que fixa os destinos do Brazil, e por isso vemos nessa medida a consumada prudencia de S. A. R., seus bem fazejos intentos a favor do povo, que governa, e seus mais bem estabelecidos direitos á gratidão dos Brazilienses.

Quanto ás ameaças das Córtes, ou ás fracas hostilidades, que Portugal poderá intentar contra o Brazil, apenas vale o trabalho de tomar isso em consideração: excepto para repetir o que ja dissemos no nosso N.º. passado; isto he, que o Governo do Brazil deve tomar ao principio as medidas mais energicas; para que a guerra civil se não prolongue desnecessariamente; porque quanto ao mais, mandem as Cortes de Lisboa o que mandarem, he absurdo o suppor, que ellas póssam, no menor gráo, impedir a prosperidade do Brazil.

Mandem as Cortes, que se acabe o ouro das minas; que desapariçam os diamantes do Serro do Frio; que se murchem todas as arvones do páo-brazil; que os cannas não produzam assucar; que cessem os campos de criar o gado, as salinas de produzir sal; as céaras de fornecerem trigo, milho, &c. na abundancia de que he supprido o Brazil, ao mesmo tempo que Portugal morreria de fome, se não obtivesse esses generos do

estrangeiro. Quando as Côrtes houverem pedido fazer esses milagres com suas ordens, então serão efficazes suas medidas, para a ruina do Brazil.

Devemos agóra lembrar uma objecção contra ésta declaração de independencia, que he a difficuldade de achar no Brazil elementos, com que se pôssa constituir um Governo Representativo. Devemos tanto mais considerar ésta objecção, quanto nós mesmos a produzimos em outro tempo.

Quando recommendamos tam extremamente a uniaõ do Brazil com Portugal, além de outras razoens, que alegámos para assim discorrer, éra a consideração de que muitos individuos do Brazil, que viessem servir de Deputados nas Côrtes de Portugal, ali aprenderiam as formas constitucionaes, para as ensinarem e propagarem depois no Brazil, preparando-se este assim gradualmente para se poder constituir de per si uma nação livre, que em todas as hypotheses julgamos sempre devia ser o resultado final, mais ou menos remoto.

Porém, discorrendo assim, claro está, que nunca suppunhamos a hypothese, de que essa experiencia, que desejávamos que o Brazil adquirisse, antes de se estabelecer em nação independente, havia de ser comprada ao caro preço de voltar a ser colonia de Portugal: isso nunca se quer nos passou pela imaginação, nem suppunhamos (no que redondamente nos enganamos), que os membros das Côrtes mais influentes, dos quaes tínhamos algum conhecimento pessoal, ou de reputação, fossem capazes de emprender tal projecto, como os factos infelizmente tem mostrando que o são.

Mas uma vez que as cousas assim vám, não ha porque reccar, que o povo do Brazil não sêja capaz de constituir o seu Governo Representativo, e conduzir os seus negocios publicos, mais ou menos bem, e aprendendo com a propria experiencia. Que haõ de commetter erros, e talvez erros mui crassos, desde ja o prognosticamos; mas servir-lhes-ha de desculpa, quando não seja de justificação, os palpaveis absurdos, em que tem caído os seus suppostos mestres de Portugal.

E, porém, considerando as cousas em outro ponto de vista; se os povos do Brazil sinceramente desejarem ter um governo constitucional, e uma racionavel liberdade; não precisam mais de que obrar de boa fé, e estudar em se livrarem daquelle orgulho e philautia, que tem sido o principal defeito em Portugal; porque o primeiro passo para sermos sabios, he convencer-nos do que precisamos saber e a prender.

Para se pôr em marcha a Constituição, pela parte que pertence aos povos, não achamos que seja necessario nem grandes mysterios, nem extraordinarios conhecimentos; basta que o Governo deixe obrar o bom senso do povo, e não lhe embarasse a faculdade de raciocinar, como fazia o Governo passado.

Se o Brazil não tinha sociedades civis ou politicas particulares, porque todas eram prohibidas; tinha com tudo confrarias religiosas, que bastam para dar uma idéa do que são eleições, e dos fins dos governos representativos. Naquellas confrarias havia um compromisso, a que se obrigavam os confrades: no Estado ha a Constituição, que he o pacto da associação civil. Nas confrarias os irmãos elegiam uns tantos para compôr o que chamam a Meza, e esses Irmaões de Meza governam a corporação durante o tempo porque são eleitos; assim tambem escolhem o Juiz ou Presidente da Meza, Thesoureiro, Secretario, Auditor. Tudo isto he o que se verifica em ponto grande nas eleições dos Parlamantos, Côrtes, Dietas, Congressos, &c.; sem que nisso haja grandes mysterios, com que nos pretendem aterrar os inimigos do systema representativo; e o mesmo gráo de informação e de conhecimentos, que basta para as eleições das irmandades, he o que se precisa para a escolha dos Membros do Parlamento.

Produzimos de proposito este exemplo em tam apertada esphera, para mostrar a possibilidade de extender o mesmo principio a mais importante materia, quando se tiver sincero desejo de obrar a favor de seus proprios interesses e de sua liberdade.

Quanto aos costumes e atrazo nos conhecimentos, a desenvolução que se tem feito no Brazil, durante o anno passado, os escriptos, que ali tem apparecido, e a energia, que tem mostrado

as provincias, são prova de que o Brazil não se acha tam atrazado em conhecimentos positivos, como se suppunha; porque quanto ao engenho e talentos de seus habitantes, ninguem, que conhece o Brazil, duvida desse facto.

Por outra parte, em Portugal se observam ainda symptomas da mais crassa ignorancia. Ha poucos annos, que um impostor attrahio ao Caes do Sodre, em Lisboa, grande parte da população daquella que se chama illustrada cidade, para ver esse homem passear por cima do Tejo, com umas botas de nova invenção; e não apparecendo o homem das botas, como de facto não podia apparecer, para cumprir o pron.ettido, ficou assim o illustrado povo de Lisboa exposto ao bem merecido ridiculo do mundo inteiro.

Agora mesmo se acaba de verificar outra patranha de um milagre de certa imagem, que se achou em uma cova nas vizinhanças de Lisboa, e que tendo sido levada para uma igreja, fugio dali, e tornou-se a metter na cova; e o Ministro de Justiça com toda a gravidade expedio uma Portaria, a quem se deo a solemnidade de ser impressa no Diario do Governo, mandando, que a tal milagrosa imagem fosse conduzida com todo o respeito a um templo.

Se com tam estupenda ignorancia e superstição o povo de Portugal se julga capaz de formar e gozar de um Governo Representativo, o Brazil, que ainda não dêo exemplos de crer em homem das botas, nem possúe imagens, que fojem milagrosamente da Igreja para a cova, tambem poderá ser capaz de instituir para si essa ou outra qualquer forma de Governo, que lhe convier.

Em uma palavra; o Brazil póde e quer ser independente: sua independencia está declarada, e he ja de facto uma nação livre e soberana, e estão convocados seus representantes para determinar sua forma de Governo; e isto não por um começo illegal, contra a authoridade do Soberano e Governo existente, como succedeo em Portugal, mas com uma legalidade inaudita na historia das naçoens; porque he o mesmo Principe que os rege, e o Delegado de seu Rey, por elle espontaneamente nomeado,

quem faz essa convocação, e quem propõem ao povo nova Constituição.

A legalidade, pois, com que começam os procedimentos do Brazil, bem diversa do que succedeo em Portugal, aonde a sorte das armas foi quem decidio se os Revolucionistas éram rebeldes a seu Rey, se bons patriotas; ésta legalidade, no Brazil, dizemos, he o mais favoravel agouro de seus bons resultados; porque, mostrando a uniaõ de sentimentos entre o Principe, que os governa, e o povo governado, preconiza a mais util harmonia.

Eia, pois, Senhores das Cortes de Portugal, vejam-se nesse espelho. O Brazil quer ser livre; pôde ser livre; he ja livre.

Comportamento das Côrtes de Portugal, para com o Brazil.

Sendo, no principio da Revolução de Portugal, quasi unanimes os votos dos Brazilienses em continuar sua intima uniaõ com a parte Europea da Monarchia; fôram ao depois as medidas impolíticas das Côrtes gradualmente incitando o Brazil a uma separação. Em cada periodo desta série de provocaçoens das Côrtes, que tanto por extenso temos registrado neste Periodico, houve occasioens opportunas para mudar de systema; mas as Côrtes, em vez de pararem na sua carreira desasizada, insistíram em comprometter-se de mais em mais; e nem agóra mesmo, que as cousas chegáram ás extremidades, que todo o homem prudente não podia deixar de prever, as Côrtes se dam por convenidas de seu erro, e teimam no projecto de mandar mais expediçoens de tropas contra o Brazil.

A ultima prova da preocupação das Cortes appareceo na discussaõ, que houve, sobre prestarem ou não os Deputados do Brazil o juramento de approvação á Constituição, contra a qual tinham votado, em quasi todos os artigos, que dizem respeito ao Brazil. Recapitularemos, pois, aqui, o que nisto se passou.

As Côrtes fingíram sempre, que acreditávam ser a vontade dos povos do Brazil o submetterem-se ao Governo de Lisboa,

com illimitada sugeiçãõ; a nesta hypothese recusáram tudo quanto os Deputados Brazilienses propozéram, tendente a conservar ao Brazil a dignidade e attribuiçoens de Reyno, que El Rey lhe havia concedido. Nestes termos se fez manifesto, que os povos do Brazil nem aprovariam nem receberiam a Constituiçãõ feitas pelas Cortes, com evidente desattençãõ dos interesses vitaes do mesmo Brazil. Seguio-se a declarada resistencia dos Deputados Brazilienses ao todo da Constituiçãõ.

O Deputado Fernandes Pinheiro fez uma indicaçãõ formal, na Sessão 465; para que o dispensassem de jurar a Constituiçãõ; porque tinha votado contra ella, e porque sabia, que varios artigos essenciaes éram directamente contra os interesses, e contra a vontade dos povos do Brazil. Esta indicaçãõ foi remettida á Commissãõ de Constituiçãõ, para informar com seu parecer.

Na Sessão 462 assignáram tambem os Deputados da provincia da Bahia uma indicaçãõ similhante, pedindo ser dispensados de assignar a Constituiçãõ. Seguiram-se a isto iguaes declaraçoens de Deputados de Sancta Catherina. S. Paulo, Pernambuco, Espirito Sancto, Alagoas, &c: Mesmo alguns, que estavam doentes, escrevêram ás Cortes, para declararem o seu voto contrario á Constituiçãõ: em fim ésta resistencia dos Deputados do Brazil foi geral, com mui poucas excepçoens.

O Deputado Castro e Silva, deliberando na sessão 471 contra o parecer da Commissãõ, concluiu assim. “ Como ja se diz, que se deve applicar aos deputados do Brazil o legislado para o Patriarcha, eu estremeço, e desde ja declaro, que por dever e por obediencia, a que me obriguei para com este Soberano Congresso, submetter-me-hei á sua positiva decisaõ.”

Ora se as Côrtes até aqui fingiam acreditar que a sua Constituiçãõ éra agradavel ao Brazil, tal fingimento se tornava uma palpavel falsidade, vistas éstas expressas declaraçoens dos Deputados Brazilienses; mas o partido anti-Brazilico nas Côrtes estava determinado a saltar por cima de toda a evidencia, e continuar em seus absurdos.

Para corôar a óbra chegaram ja a Falmouth no ultimo paquete, vindo de Lisboa, os seguintes Deputados do Brazil, que

recusáram não só assignar a Constituição, mas até o tomar parte alguma nas deliberações das Cortes:—

Aguiar d'Andrade; Ribeiro de Andrade; Bueno; Agostinho Gomez; Feijó; Lino Coutinho.

E á vista deste facto, ainda ha hypocritas em Lisboa, que digam, que a Constituição he feita com a concurrencia dos Deputados do Brazil! Mas continuemos o fio de nosso discurso.

A Commissão de Constituição fez o seu relatorio sobre a indicação dos Deputados da Bahia, na sessão 266; e como o documento, que os Deputados apresentáram, declarava que a vontade dos povos daquella provincia éra unirem-se ao Principe Regente, e obedecerem aos seus ultimos decretos, para a convocação de uma Assembleia Constituinte no Brazil, a Commissão recorreo aomiserio e desprezível subterfugio de fingir, que não acreditava, que fossem authenticas as assignaturas das numerosas pessoas, que subscreveráram o documento; como se fosse necessario, que as assignaturas viessem reconhecidas pelo General Madeira, ou como se fosse possível, que esse despota, que está tyrannizando a Bahia, em nome das Côrtes, consentisse em um ajunctamento publico do Povo, aonde todos assignassem, de uma vez, o instrumento por que declaravam sua vontade contra as decisoes das Côrtes.

Para se vêr o absurdo deste subterfugio das Côrtes, basta lembrar o officio que lhes fez a Camara da Bahia, e que foi lido na sessão 455. Deste documento consta, que o General Madeira, só porque suspeitou que aquella Camara poderia vir a tomar alguma resolução favoravel á uniaõ da Provincia com o Governo do Principe Regente, mandou-lhes cercar a Casa com tropas, e impedio assim, que houvesse vereação. † Como éra então possível, que o povo da Bahia se pudesse ajunctar ou convocar em publico, na presença dessas tropas de Madeira, para assignarem a Representação, que remetteram a seus deputados?

As Côrtes negáram, contra a verdade conhecida por tal, que o povo do Brazil estivesse unido em desejos a S. A. R. o Principe Regente: mostrou-se então pelos Deputados Bahianos éssa longa

serie de assignaturas de pessoas, que declarávan ser essa a vontade do povo; e sáe-se agora a Commissão com seu parecer, de que essa vontade deve ser mais meditada e expendida.

He isto uma chicana, de que só usaria algum desprezível rabelula. Mas até a mesma Commissão reconhece, que as assignaturas são authenticas, e que o documento expõem a vontade do povo, quando diz no mesmo relatorio, que as Côrtes ja lhe concéderam uma parte do que o povo queria, e que se pede neste documento; mas que lhe negáram outra, por assim julgarem conveniente. A pezar desta confissão foi approvedo o parecer da Commissão.

A Commissão de Constituição deo depois o seu parecer, que se discutio na sessão 469, sobre a indicação do Deputado Miranda; e offereceo um projecto de decreto, em que se diz, que as determinações de S. A. R. o Principe Regente do Brazil são contrarias á vontade do povo. A Commissão não allegou, nem podia allegar documento ou prova alguma, que indicasse se quer esse supposto facto; e pelo contrario, nessa mesma sessão os Deputados da Bahia recusavam assignar a Constituição, por estarem informados de que a vontade do povo de sua provincia éra de accordo com as determinações do Principe Regente.

No segundo artigo do projecto de Decreto, que propôz a Commissão, se diz, que o acto, por que o Principe Regente convoca os Deputados do Povo, para os ouvir e obrar conforme a sua vontade, he um acto despotico. Pela primeira vez se chamou despotismo o acto de consultar um Governo a vontade dos povos, para obrar conforme a ella. Este absurdo estava reservado para os Regeneradores de Portugal. Querem elles caracterizar de despotismo o acto do Governo Brazil consultar a vontade dos povos; mas o legislarem as Côrtes de Portugal para o povo do Brazil, sem consultar seus Deputados; mais ainda, contra seus votos expressos, e contra a vontade expressa dos mesmos povos, isso não he despotismo, na fraze dos taes Regeneradores; a isso chamam fraternidade!

O 3º. artigo deste projecto de Decreto contém uma falsidade manifesta, como prováram nas Cortes as declarações dos depu-

tados da Bahia, S. Paulo, &c. ; e como prova a todás as luzes o facto da resistencia, que os Decretos das Côrtes encontram em toda a parte no Brazil. O 5°. artigo do projecto mostra o cumulo da cegueira dos Regeneradores ; porque, em vez de insultar o Principe Regente, como tem feito, deviam considerar, que elle como Herdeiro da Coróa tinha mais interesse do que ninguem, na continuação da uniaõ do Brazil com Portugal : e por isso he a todas as luzes contra a verdade, que elle fautorizasse a desuniaõ ; e a accusação, que sobre isso lhe fazem as Côrtes, he tam absurda e falsa, quanto impolitica e contradictoria. A verdade he, que as repetidas provocaçoens das Côrtes estimuláram, e, para assim dizer, forçaram os povos do Brazil a buscar o remedio de seus males na independencia de seu paiz ; e o Principe Regente tem dirigido todos os seus esforços, toda sua authoridade, toda sua influencia, em prevenir a scisaõ total, persuadindo aos Brazilienses, que se contentem com estabelecer sua Legislatura separada, sem romper a uniaõ, ficando sempre sujeitos ao mesmo Rey de Portugal. Isto tem S. A. R. ja conseguido em grande parte ; mais não devia emprender, e quando o tentasse, as Côrtes tem ja levado seus descomedidos passos a tal ponto, que em vez do Principe alcançar cousa alguma, neste sentido, submergeria antes o Brazil na mais horrivel anarchia, do que houvéra conseguido reduziillo á total sugeiçaõ de Portugal, como as Côrtes desejávam.

No entanto o Decreto que a Commissão propoz ás Côrtes nessa sessaõ foi approvedo, e El Rey obrigado, como em tudo o mais, a dar-lhe a sua sancçaõ. Fizéram-se algumas pequenas alteraçõens ao projecto apresentado pela Commissão ; e a mais importante he a seguinte :

“ 5°. O Principe Real embarcará em direitura para Portugal, no termo de um mez, contado desde a intimaçaõ, sob pena de se proceder do mesmo modo, que a Constituiçaõ prescreve para o caso em que El Rey ou o Successor da Coróa, tendo saído do Reyno de Portugal e Algarves com licença das Côrtes, se não recolhe sendo chamado, findo o prazo concedido.”

Temos pois aqui, que a Commissão recommendava o prazo de quatro mezes, para o regresso de S. A. R.; as Côrtes porém emendáram isto, decretando simplesmente um mez. Palavras embrulhadas em papel! Mas a loucura dos Portuguezes em irritar o Brazil parece não ter limites; e aqui bem cabe o que disse o Romano, *quos dii volunt perdere prius dementant*.

Quando os Deputados do Brazil, Aguiar, Lino Coutinho, Barata, e outros, declaráram suas opinioens a favor do Brazil, soffrêram os maiores insultos da gente que estava nas galerías; e fallando Barata, a vozeria chegou a tal ponto, que nem o tachigrafo, como elle mesmo diz, pôde ouvir o que proferia Deputado, nem o Presidente teve authoridade bastante para apaziguar o tumulto, havendo até quem gritasse, “morra, morra” o Deputado do Brazil.

E á vista disto haverá ainda quem se julgue nessas Cortes com direito a queixar-se, de que os Europeos são iusultados no Brazil? Sim: disto se queixou mui formalmente o Deputado Moura; e por isso lhe diremos uma palavra sobre o assumpto.

No mesmo Diario do Governo de Lisboa (de 26 de Agosto) achará o Deputado Moura, que em Lima declarou o novo Governo do Peru, que todo o Hespanhol solteiro saísse daquelle territorio dentro de um mez; excepto os velhos de 60 annos, ou os que por seu mui acreditado comportamento merecessem excepção: quanto aos Hespanhoes casados, que quizessem ficar no paiz, e não tendo cartade cidadão Americano, seríam privados de occupar lugares publicos; e não se ajunctando ja mais nas praças, &c. em maior numero do que tres.

¿ Aonde encontra o Deputado Moura, que no Brazil se adoptassem medidas semelhantes de rigorosa precaução, a pezar das provocaçoens e das intrigas dos Europeos, contra o paiz em que residem? Mesmo em Pernambuco, aonde as atrocidades de Rego approvadas pelo Deputado Moura e seus Collegas, se acham tam frescas na memoria de todos, o unico passo, que se pode chamar vexame, da parte do Governo Provisorio de Pernambuco, o qual permite livremente a saída dos Europeos, foi ordenar, que pagassem, antes de sair, suas dividas; e isto para

que não succedesse o que aconteceu no Rio-de-Janeiro, donde Avilez trouxe com sigo quantos caixeiros se quizéram aproveitar daquella aberta, para roubarem seus amos, e decamparem com a preza, ao abrigo do General Avilez.

Mas nós estamos persuadidos, que o Deputado Moura, ja não falla para ser ouvido no Brazil: as suas fallas publicam-se em 1.^a, 2.^a, e 3.^a edicção no Diario do Governo, com variantes, emendas, acrescimos, e reformas de seu author, para lançar poeira aos olhos de seus conterraneos de Portugal; os quaes, com tudo, tarde ou cedo, chegaraõ a conhecer a verdade, posto que quando nada se pôssa remediar: mas quando esse tempo chegar, os do partido do Deputado Moura experimentarã as consequencias do errado systema, que tem seguido a respeito do Brazil; porque soffreraõ o pezo que desta parte lhes ha de vir, sendo o Brazil o instrumento de sua ruina, quando, se não fosse a depravação obstinada desse partido immoral, o Brazil houvéra sido o mais firme apoio de seu systema constitucional.

Em tudo porém segue esse partido em Lisboa o systema da illusão e do engano, para levar os Portuguezes ao precipicio. Ao mesmo tempo, que as Côrtes em Lisboa estãvam blazonando da constante adhesão da provincia das Alagoas a seu systema; e isto com o argumento de que assim lho mandavam dizer seus partidistas Europeos naquella paiz, o povo daquella Provincia deitava a baixo ali esse partido: e com effeito chegãram ja a Lisboa o Presidente da Juncta das Alagoas, o Desembargador Jozé Antonio Ferreira Bracklang, e muitos outros Europeos, que ali exerciam empregos publicos, os quaes todos ou fõram demittidos, ou julgãram necessario dar por si mesmos sua demissão e embarcãram-se no navio Inglez Alice, em que viãram ter a Portugal.

Com todos estes desenganos, as Côrtes continúam no mesmo systema de obscurecer a verdade, e desfigurar os factos. A decisão da Paraíba, a opiniaõ da Bahia, fõram patentes ás Cortes na sessãõ 455, aonde o Leitor poderã ver o que se manifes-

tu. Mas não obstante isto continuam a permittir na Bahia a insolencia das tropas, chamando aos do Brazil irmãos, e clamando contra a anarchia, que essas tropas fomentam; e disto fez um dos Deputados da Bahia (Barata) a mais ampla exposição, que seria digna do maior louvor, se não viesse tam tarde; e as Côrtes, para continuar a illusão, só mandáram fazer uma publicação parcial dos documentos, que haviam recebido da Bahia, com o pretxtto de pouparem as despesas da impressão.

Mas não he a resistencia de algumas provincias do Brazil aos decretos arbitrarios e medidas subversivas das Côrtes, quem induzio a estas a desejar que os Brazilienses séjam governados com sceptro de ferro; porque além do exemplo da Bahia, aonde quanto mais submissa se mostra a Juncta daquella cidade tanto mais a carregáram de tropas, e de incommodos, acontece que no Pará, aonde a submissão ás Cortes tem sido céga e illimitada, existe um Governador das armas, o Brigadeiro Moura, tam despotico e intoleravel, que o Governo Provisorio daquella provincia, a pezar de sua humildade para com as Côrtes, se vio na precisaõ de supplicar ao Governo de Lisboa, que aquelle Governador fosse retirado, e tal supplica não encontrou a menor attençaõ.

Luiz do Rego foi nomeado Governador das Armas na Provincia do Minho; porque esse partido não pôde obter o mandallo de novo a queimar o Brazil. Assim não só ficaram impunes as atrocidades, que elle cometteo em Pernambuco, mas até fóram premiadas, dando-se-lhe esse novo despacho.

O Conselho Militar, que se estabeleceo em Monte-Vedio, foi chamado monstruoso, pelo Deputado Barreto Feio, na sessãõ extraordinaria das Cortes de 23 de Agosto; e nisto conviáram todos os mais Deputados, que fallaram na materia. Mas esse revoltoso Conselho Militar ficou sem castigo, e nem sequer reprehençaõ. ¿ E porque? Porque se esperava que essas tropas pudessem obrar hostilmente contra o Brazil; como agóra se verifica, declarando tal conselho militar, que a Provincia de Monte-Vedio ficaria sujeita a Portugal, e não ao Principe Regente do Brazil.

Que este éra o damnado motivo das Cortes bem se mostra;

porque, ao mesino tempo que tam horrorosa rebelliaõ nas tropas de Monte-Velho fica sem castigo: o Coronel Rozado; porque deixou ficar no Rio-de-Janeiro alguns soldados da expedição, que commandava, e ao que não podia obstar, foi condemnado á um Conselho de Guerra.

O Commandante da Esquadra, que se achava envolvido nas mesmas accusaçoes, foi absolvido na instancia superior; mas o motivo foi; porque este tinha em seu poder as instrucçoens, que lhe déram para fazer guerra ao Brazil, e ameaçou publicallas, e desmascarar o partido, se o condemnasem.

Apenas o Commandante da Esquadra, Prego, estava nomeado para a ultima expedição, quando em 31 de Agosto foi apeado da quella Commissão, alegando-se nas Côrtes, entre as mais cogentes razoens, para que elle não fosse, a intenção, que tinha, de levar com sigo sua mulher; o que tambem outros officiaes desejavam fazer, e que parece haver-se remediado, com a ordem, que se passou, para que os militares da expedição não levassem com sigo suas familias.

O desacordo das Cortes, em fim, tem chegado ao ponto, que o Deputado Pessanha fez uma indicaçã, na sessã 456, para que se mandássem interceptar e remetter ao Governo as cartas de alguns sujeitos escriptas de Lisboa, para a Bahia. Mas quando se lhe expoz, quam directamente deliberava contra as Bases da Constituiçã, que asseguram a inviolabilidade da correspondencia; escapou-se, declarando, que só intentava fallar das cartas, que tinham sido impressas.

Temos pois visto, que as provincias todas do Brazil, excepto Maranhã e Pará, tem declarado a sua intençã de adherir ao systema Braziliense, tendo naquelle paiz sua Legislatura particular e independente de Portugal. Temos visto, que os Deputados do Brazil, nas Côrtes de Lisboa, recusáram dar a sua sancção á Constituiçã. Temos visto em fim, que S. A. R. o Principe Regente declarou de facto a independencia do Brazil, e decretou a resistencia com força armada, a qualquer violencia, que contra aquelle paiz intentar o Governo de Portugal.

E dirã ainda esses facciosos de Lisboa, que o que se passa

no Brazil he só obra do descontentamento de meia duzia de facciosos? Por fim, fazendo correr o boato, de que se adoptaria contra os Deputados do Brazil a mesma legislaçãõ, que foi decretada contra o Patriarcha de Lisboa, e tal vez com outras manobras, conseguíram que muitos Deputados, que tinham protestado contra assignarem a Constituiçãõ, fossem com effeito assignalla.

¿Que ganháram com isso? Depois dos protestos e declaraçoens feitas por esses Deputados, as suas assignaturas he outra tanta tinta perdida, e poderiam poupar o pergaminho, em que se lavráram essas tam inuteis quanto indifferentes assignaturas, ja que tanto fallam de economias.



Guerra de Portugal ao Brazil.

Annunciamos no nosso N.º passado, que se tinha mandado de Lisboa uma expediçãõ, com 600, ou 700 homens, para reforçar as operaçoens do General Madeira, na Bahia, aonde ao Governo de Lisboa intentava formar o seu centro de apoio, para dali conquistar o Brazil. Esta expediçãõ chegou á Bahia, poucas horas antes de apparecer a que vinha do Rio-de Janeiro, mandada pelo Principe Regente a favor do povo; e avistaram-se aos 8 de de Agosto.

A expediçãõ de Portugal teve tempo de desembarcar suas tropas na Bahia; e a do Rio-de-Janeiro, sabendo que as tropas Brazilienses colligidas na Cachoeira, e outras partes do Reconcavo, se tinham vindo postar da parte do Norte da Bahia, para bloquear a cidade, seguiu tambem para o Norte, a fim de desembarcar os soccorros, que leváva, no porto mais opportuno, para communicar com os sitiantes; e portanto entrou nas Alagoas, deitou em terra a gente, muniçoens, e armas, que levava, e foi depois a Pernambuco, para ulterior destino.

Este reforço, desembarcado nas Alagoas, ainda que pequeno no numero da gente, será de grande vantagem para os sitiadores da Bahia; por que lhes leva 5.000 espingardas, para esquipar

a gente do paiz; um parque de 6 peças d'artilheria, 270.000 cartuchos, 2.000 chuços, 500 clavinas, 500 pistolas, 500 traçados, e 260 homens de desembarque, principalmente officiaes, commandados pelo Brigadeiro Labatou.

O General Madeira achava-se por tal modo encurralado na Bahia, que não podiam sair os seus piquetes a maior distancia do que legua e meia da cidade, havendo-se concentrado nas suas vizinhanças as tropas Brazilienses do interior. O estado de guerra, a falta de communicação com o interior da provincia, tem estancado quasi inteiramente o commercio da Bahia; a falta de credito entre os negociantes chegou a ponto de que o Banco suspendeo o desconto de letras, e recusou pagar em prata a individuo algum maior somma do que 30.000 reis.

Attribuiu-se esta medida a manobra do Banco, para estreitar os recursos dos negociantes Europeos, que são quasi todos do partido Anti-Brazilico; mas os Directores do Banco publicáram sua justificação, fazendo ver, que tinham fundos bastantes para pagar quanto devlam, mas que as criticas circumstancias do momento exigiam estas medidas de precaução, para não arriscar a propriedade dos capitalistas; e para isto apresentáram uma conta, segundo a qual as notas, que o Banco tem em circulação, não excedem 285:000.000 de reis, e que o Banco possui effeitos excedentes a 800:000.000 de reis.

As medidas do General Madeira tem reduzido a cidade da Bahia a tal penuria de mantimentos, que se não pode obter carne fresca: carne salgada, e peixe salgado são os principaes alimentos.

As tropas Brazilienses, que bloqueam a Bahia, extendem-se desde o Engenho da Conceição até o rio Vermelho, e adiantam suas partidas até uma legua da cidade, interceptando inteiramente a entrada dos mantimentos. Este genero de guerra será bastante para fazer decampar Madeira para a Europa, como ja succedeo a Rego em Pernambuco.

Logo que chegou a Pernambuco o Manifesto e Decreto de S. A. R. o Principe Regente, de 1 de Agosto, fez-se publico com uma proclamação da Juncta Provisoria, em que se declarava

seu perfeito acordo com as vistas do Príncipe Regente, e a disposição daquella Provincia em cooperar com elle por todos os modos possiveis; e ja no dia 12 de Julho tinham chegado ao Rio-de-Janeiro os tres Deputados, nomeados por Pernambuco, para o Conselho de Estado do Brazil.

O partido Europeo estabeleceu na Bahia uma gazeta, com o titulo de Analyzador, para iusultar o Brazil, e sustentar os principios de Governo despotico, que só são adaptados á Turquia; parecendo, que não esquece a esse partido cousa alguma, que póssa contribuir para fazer odiosa a dominação Europea no Brazil. Mas para apoiar eses insultos precisavam-se forças, que Portugal não possui. Assim tem o systema actual Braziliense por si a força e opiniaõ publica, mesmo na provincia da Bahia.

O resto das provincias do Brazil estão ja de todo livres, exceptuando Monte-Vedio, Maranhão e Pará: e com estas excepções se acha todo o Brazil disposto a obedecer ao Governo de S. A. R.

Quanto a Monte-Vedio, as insubordinadas tropas Portuguezas declararam aquella provincia sujeita a Portugal, e independente do Governo do Brazil? mas como poderaõ subsistir essas tropas, faltando-lhes o pagamento, que até aqui lhes ia do Rio-de-Janeiro? Ou se teraõ de embarcar para a Europa, ou marchar para o Rio-Grande; e em ambos os casos fica a Provincia livre, para executar a resoluçãõ, que tomou, de se unir ao systema Braziliense, tendo ja, como tem, o seu Deputado no Conselho de Estado do Rio-de-Janeiro.

Se porem abraçarem o primeiro partido de retirar-se a Portugal, precisaraõ de um grande comboy de transportes, que não sabemos d'onde lhe possam ir, a menos que não cáiam da Lua, visto o impotente estado de Portugal.

Na segunda hypothese, se marcharem por terra para o Rio-Grande, acharaõ contra si tal superioridade de forças Brazilienses naquella Provincia, que for fim será aquelle exercito de todo anihilado. Mas em fim não he da competencia dos Mili-

tares prever os acontecimentos politicos ; nem aquelle rebelde e amotinado Conselho Militar de Monte-Vedio he capaz de obrar em conformidade de plano algum ineditado. Apenas suppomos, que o Governo de Lisboa póssa tirar algum partido de semelhantes tropas, na situaçãõ isolada, em que se acham, e na falta de recursos que tem. Talvez sirvam de dar algum incomodo temporario.

Finanças do Brazil.

Ainda que não tenhamos dados certos, para discorrer sobre o estado das finanças do Brazil, com tudo, vistas as desordens passadas, não será temerario o julgar, que ellas se acham tam arruinadas como as de Portugal, com a differença, porém, da maioridade de recursos, que tem o Brazil.

Julgamos, pois, necessario dizer duas palavras a este respeito, porque do bom estado das finanças depende em grande parte a prosperidade do paiz ; e a execuçãõ dos planos, que se meditam, e são ou necessários ou uteis ao Brazil.

Não se póde duvidar do credito, que ja possui, e do muito maior, que póde possuir, o Governo do Brazil, sempre que cuide em regular os seus pagamentos com estricta punctualidade. A prova disto se acha em um pequeno ensaio ja feito ; porque precisando o Governo, no Rio-de-Janeiro, a quantia de 400 contos de reis, para preparar a expediçãõ, que mandou para a Bahia, abriu um emprestimo, offerecendo o juro de 6 por cento, e logo appareceu quem subscresse por dez vezes mais do que se propunha.

Nestes termos julgamos, que o Thesouro do Brazil deve emprender uma operaçãõ em grande ponto, abriudo, ou no Rio-de-Janeiro ou em Londres, um emprestimo, em somma sufficiente, para pagar a divida preterita e presente ; e trazer em dia os pagamentos da tropa e dos empregados publicos.

Para isto se precisam duas operaçoens. 1. Restabelecer o credito do Banco: 2. Fundir a divida publica, com juros certos, e consignaçoens estabelecidas para sua gradual amortizaçãõ.

O systema, que até aqui se tem seguido, e se está seguindo em Portugal, de dever o soldo ao soldado, o ordenado ao desembargador, o preço dos artigos ao fornecedor, que os manda ao arsenal, &c. &c.; he um modo de viver precario, e desacreditado, que só se pôde comparar ao procedimento de um homem caloteiro, que vive de enganar o publico, e estafar a todos com quem tracta.

Em vez de obrar assim, o Governo do Brazil deve seguir um methodo lhano e conforme á sua dignidade, reduzindo a uma somma total tudo quanto deve a particulares, que morrem de fome por não cobrarem as pequenas quantias, que a cada um cabe; e pedir um emprestimo por igual computo a capitalistas abastados, a quem os juros do emprestimo satisfaz: estabelecendo rendas d'onde se paguem esses juros, e se amortize gradualmente o capital.

Eis aqui a medida, que convem á dignidade do Governo do Brazil: e que suppomos da mais facil execuçãõ, considerando os immensos recursos daquelle paiz. Esta operaçãõ pôde elevar-se ao ponto de obter os meios até de facilitar as despezas para planos de ulterior e remota vantagem ao Brazil, que sabemos não esquecem ás pessoas mais influentes e de mais perspicaz patriotismo naquelle paiz.

Nos apontamentos, que a Juncta de S. Paulo dêo aos Deputados, que daquelle provincia fôram mandados ás Cortes de Lisboa, se acha ja a idea, que nós temos mais de una vez recommendado, de haver no Brazil uma capital central; insistia-se no plano de que, em todo o caso o Brazil tivesse sua capital, diversa da de Portugal; lembrava-se a necessidade de organizar uma ley, para melhor divisaõ das terras incultas no Brazil; pontos todos da maior importancia, e aos quaes senão prestou a menor attençãõ nas Cortes; e que portanto o Brazil só pode e deve esperar de uma Legislatura sua propria; visto que nada se lhe pro-

videnciou em Portugal. Mas tambem para tudo isto se requerem os recursos das finanças.

O genero de Industria, que mais convem ao Brazil por agora, he a agricultura, porque he nisto que os seus cabedaes se pôdem empregar mais utilmente, e com mais proveito dos capitalistas. As manufacturas conviraõ melhor para o futuro, quando o augmento da populaçãõ fizer mais barata a maõ d'obra. O commercio maritimo virá por si, quando houver uma marinha de guerra capaz de o proteger efficazmente.

Mas, para se dar ás terras do Brazil o valor de que ellas são susceptiveis, he preciso fazer avanços, e animar os particulares a esse genero de industria. Eis aqui como indirectamente os promptos pagamentos do Erario, e um remanescente annual dos redditos publicos, depois de pagas as despezas, pôde servir da mais transcendente utilidade ás futuras vistas do Brazil.

Naõ cabe aqui, nem nos propomos por óra, desenvolver estas ideas; mas naõ pudemos deixar de insinuar, no pouco que deixamos dicto, a grande importancia de fundir a divida publica do Brazil, e livrar-se o Governo de credores esfaimados de pequenas quantias, que naõ pôdem dispensar, e que por falta do que se lhes deve clamam com razaõ, e ficam por isso talvez sendo inuteis ou perniciosos cidadãos; quando se fossem pagos ajudariam por mil modos á prosperidade do Estado.

Se o plano de fundir a divida publica com juros certos, obtendo para isso o emprestimo de grandes capitalistas, traz com sigo o inconveniente de augmentar as despezas do Estado, com mais a somma desses juros, por outra parte, como a Naçãõ possa com esse encargo, as vantagens, que dahi resultam, vencem o incommodo em grão muito superior; por que, quando se naõ paga bem e punctualmente ao empregado publico, faz-se-lhe uma provocaçãõ para cometter concussoens, peculatos e roubos, e ainda em cima se faz d'elle um descontente; pelo contrario, cada empregado publico, bem pago, he um defensor do Governo, um cidadão util, e que tem meios de educar seus filhos, para que tambem sêjam uteis ao Estado. Assim as despezas, neste

caso são mais que boa economia, são verdadeiro lucro á Nação.

Eleições dos Deputados, para as futuras Côrtes de Portugal.

A p. 431. deste N.º achará o Leitor um Decreto d'El Rey, em que annuncia a determinação das presentes Côrtes para que fique reservado ás futuras o conhecimento das illegalidades e desordens, que se tem practicado nas eleições actuaes. Com effeito nisto tem havido os factos mais escandalosos: porque até achamos em uma das folhas de Lisboa, que o Coronel de um Regimento se mancomunára com outro, para mandarem os respectivos soldados votar por elles mutuamente, e illudindo assim a ley, que ordena, que os soldados não possam votar pelos seus mesmos commandantes.

As intrigas nas eleições mostram um gráo de depravação, que apenas seria de esperar em povos de muito tempo acostumados a ésta sôrte de manejo. Por uma parte, a ingerencia dos Ministros de Estado, principalmente o de Justiça, cujo character se vai desenvolvendo a ponto de ja não deixar alguma duvida sobre suas intenções. Por outra parte os manejos dos descontentes do Governo, que tem mostrado a sua desapprovação do presente partido dominante, propondo para membros das futuras Côrtes, os mais decididos opposentes do systema constitucional. Em Braga propuzeram para Deputados Ricardo Raymundo, um dos ex-Regentes do passado Governo, Forjaz, o notavel Forjaz! e outros homens desta laia. Em Evora, propuzeram não menos de quatro Inquisidores, membros da extincta Inquisição.

Ora, quando vemos ja a principio semelhantes desconcertos nas eleições para as primeiras Côrtes Ordinarias ¿ que presagios tam funestos se não apresentam sobre a consolidação do actual systema constitucional?

Com tudo, estão concluidas as eleições, para as futuras

Cortes Ordinarias, e em breve acabaraõ as presentes Extraordinarias, que tivéram a habilidade de desmembrar a antiga Monarchia Portugueza, que durára por tantos seculos. As seguintes Córtes não poderaõ ja remediar este mal; porque o Brazil acha-se irremissivelmente independente, cousa que não pôde voltar a traz.

Bem caro, pois, tem pago a Naçaõ, o ter cahido a sua Regeneraçã nas mãos sacilegas, que a manejeram. Porém mil vezes se acha repetido neste Periodico, que he impossivel prever o caminho que levarã as revoluçoens, e por isso tanto mais criminosos são aquelles, que podendo-a impedir o não fizeram.

Só em ponto de despezas, custam as presentes Cortes á Naçaõ 20 contos de reis todos os mezes; ou 240:000.000 de reis por anno; por outras palavras cousa de 720 mil cruzados; além da perda do Brazil, &c. De tudo podem os Portuguezes dar os agradecimentos aos actuaes Regeneradores, e principalmente aos mestres da intriga, que se apossáram dos lugares da maior influencia.

O presente Ministro de Justiça tem-se mostrado um verdadeiro Bachá, e he o centro de movimento do partido anti-Brazilico, que tem arruinado Portugal. Não hesitamos em dizer, que a Naçaõ Portugueza ja começa a conhecêllo, e que, recalhindo sobre sua cabeça a principal parte dos males, que Portugal vai a soffrer, impossivel he que elle se pôssa a final escapar a um condigno castigo.

Nunca delle tanto dissemos, antes buscamos de expôr a seu respeito todos os factos; por que elle podia ser louvado: e isto por este principio; que tendo-se elle sempre mostrado nosso inimigo pessoal, como ja mais de uma vez declaramos, não queriamos que a nossa parcialidade contra elle nos fizesse cabir em erro, que lhe fosse desfavoravel, e desejamos na duvida peccar antes por lhe sermos demasiado favoraveis.

Mas chegou em fim o tempo, em que, sem nos ficar nem escrupulo, nem a menor duvida, pedemos declarar, que elle, desde o principio em que se associou com os Revolucionarios no Porto, até o presente momento, em que occupa o primeiro lugo no

Ministerio, e em que usurpa mesmo as attribuiçoens dos outros Ministros seus Collegas, nunca teve em vista senão o seu engrandecimento pessoal. E quanto ao Brazil, tendo daquelle paiz as ideas mais despreziveis, e mostrando até um rancor decidido a tudo que he do Brazil, tem sido o primeiro movel de tudo quanto nas Cortes se tem feito a respeito da America Portugueza.

Sem talentos bastantes, sem coragem sufficiente, para esperar sustentar-se na revolução, olha para a uniaõ de Portugal com a Hespanha, como anchora mais segura de sua salvaçãõ ; e elle com os mais sequazes de seu partido tudo sacrificaraõ a este plano valido.

Naõ temos ainda informaçoens bastantes, para ajuizar da tempera em que se acharaõ as futuras Côrtes ; porém do que até aqui temos ouvido, pelo que respeita o Brazil, naõ ha esperanças de que o systema mude ; e na verdade, ainda que agora mudasse, demasiado tarde vinha a mudança.

Juramento da Constituiçãõ.

Concluio-se em fim a Constituiçãõ em Portugal, depois de terem feito as Côrtes 470 sessoens. Assignaram-na os membros das Côrtes, e depois remetteram-na solememente a El Rey, por uma Deputaçãõ, para que S. M. a examinasse, e declarasse o dia, em que a queria jurar : destinou-se para isto o dia 1.º de Outubro.

Passáram os Membros das Côrtes a jurar a observancia da Constituiçãõ, e no 1.º de Outubro foi El Rey com toda a pompa ás Côrtes, aonde lêo a falla, que deixamos copiada acima, e prestou depois o juramento ; accrescentando, que o fazia com o maior prazer e de todo o seu coração.

Mas se El Rey de todo o seu coração deseja, que os Reynos de Portugal e Algarve tenham uma Constituiçãõ Representativa, naõ póde deixar de desejar, a ser consequente, que isso tambem

truba o Reyno do Brazil; e se El Rey abraçou a Constituição de Portugal; por que estava convencido, como declára em sua falla, que a vontade geral he a fonte e a medida de todos os poderes politicos; tambem pela mesma razaõ ha de approvar a Constituição, que fizérem no Brazil os povos, os quaes naõ querem a de Portugal; do contrário seria querer El Rey ser constitucional em Portugal, segundo a vontade do povo, e ser constitucional no Brazil contra a vontade do povo.

Mas como nessa Constituição de Portugal El Eey nem faz as leys, nem as propõem, nem pôde impedir que se façam; como El Rey naõ pôde dar ordens algumas, sem que o queiram os Secretarios de Estado; escusado he entrar em mais discussaõ sobre a vontade d'El Rey, que nestes termos naõ he senaõ uma ficçaõ.

Por ontra parte estamos informados, que os povos no Brazil querem ter o Governo de Monarchia Constitucional, e por tanto que El Rey possua, naõ em ficçaõ, mas em realidade, o Poder Executivo, como convém a similhante forma de Governo.

Mas vejamos a ultima próva desses perjuros, que apenas tinham acabado de jurar a Constituição, em que he parte essencial o reconhecimento da Dynastia da Casa de Bragança, quando obrigáram a El Rey a expedir o seguinte.

Decreto.

“ Querendo mostrar por todos os modos a conformidade dos meus sentimentos com o voto geral da Naçaõ, e sendo conseqüente desapprovar a conducta do Principe Real, pelos factos practicados em contravençaõ aos Decretos das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Naçaõ Portugueza; hei por bem, que se suspendam as demonstraçoens, que, segundo o costume, deverlam ter lugar no dia 12 do corrente, anniversario do nascimento do mesmo Principe Real, até que elle pela sua obediencia ás leys, e minhas Reaes ordens, se faça digno do meu Real e paternal agrado. Filippe Ferreira da Araujo e Castro, e Mnuistro

e Secretario dos Negocios do Reyno o tenha assim entendido, e nesta conformidade passe as ordens necessarias. Palacio de Queluz em 8 de Outubro de 1822. Com a Rubrica de S. M.—Filippe Ferreira de Araujo e Castro.”

He até onde pode chegar a depravação dos regeneradores de Portugal, fazerem apparecer o Augusto Pay contra seu proprio Filho; humiliação tam contra a natureza como desnecessaria; porque, se esse partido queria insultar o Principe ¿porque o não fizéram como fazem tudo o mais, por um Decreto das Cortes? ¿Para que fazer figurar El Rey neste tam indecente papel?

A demais, se El Rey e as Côrtes tinham acabado de jurar na Constituição, a preservação da Dynastia da Casa de Bragança, ¿com que authoridade se despoja tam importante membro dessa Familia, como he o Principe Herdeiro da Corôa, das honras, que o costume lhe faz pertencer, como proprias de sua dignidade?

¿Pretenderão esses perjuros, que podem despojar, ja não dizemos o Principe, mas qualquer cidadão, dos direitos, que lhe competem, sem accusação, sem processo, sem sentença?

E se o mesmo Herdeiro da Corôa não tem seguros os seus direitos, jurados na Constituição ¿que individuo na Monarchia se julgará seguro, pelos juramentos dados por esses, que dentro em oito dias assim quebram o solemne juramento dado?

Sobre tudo, o fazer figurar El Rey em tam triste scena, assignando contra seu proprio filho esse decreto, a todas luzes illegal, porque condemna sem accusação, sem defensa, sem sentença; este factó basta para provar ao mundo, que El Rey de Portugal vive coacto, e escravizado, sem vontade propria, e até obrigado a suffocar os mais cogentes sentimentos da natureza.

Mais restricçoens á Imprensa.

A p. 432, verá o Leitor os addictamentos, que se propuzéram nas Cortes, á ley que ellas fizéram, e puzeram por alcunha a da

liberdade da imprensa. Deo lugar a estes addictamentos um officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, em que representava naõ haver naquella ley providencia para se castigarem os libellos contra as Naçoens ou Soberanos Estrangeiros. Os Regeneradores valéram-se desta aberta para impór novas restricçoens á imprensa, e regeitáram o unico artigo, que servio de pretexto ás novas emendas, deixando ficar como estava, naõ providenciado, o caso dos libellos contra Naçoens amigas ou Soberanos alliados.

Se o partido dominante em Portugal tivesse em vista a liberdade do seu paiz, e naõ o poderio de individuos, que se apossáram das redeas do Governo, em consequencia da Revoluçaõ ; se esse partido estivesse certo de que tinha por si a opiniaõ do povo, ássim como este se tem mostrado amigo do systema constitucional bem administrado; naõ haveriam recorrido a mais restricçoens da liberdade da imprensa ; porque os sophismas de alguns escriptores naõ seriam capazes de destruir a opiniaõ publica a favor do Governo, sendo ésta fundada no convencimento, que resulta dos factos.

O Deputado Pessanha, quando se discutiram estes additamentos, propóz mais uma declaraçaõ ao 1.º artigo, para especificar as obras, que se imprimem em Portuguez nos paizes estrangeiros. O Correio Braziliense, por consequencia, entra neste N.º, mas ¿ que mal lhe póde fazer o Correio Braziliense, quando os seus raciocinios sêjam falsos ? Este simples augmento prova qual he o ssystema actual ; que vem a ser o mesmo passado com novos nomes. As cousas naõ póde existir assim por longo tempo.

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

O Leitor verá no nosso resumo das sessões das Córtes, que ellas fizéram sessaõ secreta aos 10 de Septembro ; mas a pezar desse segredo, ja aqui transpirou em Londres o objecto dessas deliberaçoens.

A Commissaõ Diplomatica fez um relatório ás Côrtes, nessa sessão, em que accusa o ex-ministro em Londres, João Francisco de Oliveira, de haver excedido suas instrucçoens nas communicaçcens, que teve com o Governo Inglez, e accusa igualmente o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, de haver removido aquelle Ministro de Londres para Paris, em vez de o mandar recolher a Lisboa, e mettêllo em processo, pela não execuçaõ de suas instrucçoens.

Mas o fundo deste negocio parece ser, que o partido dos Regeneradores, se quer descartar de Silvestre Pinheiro, e de outros mais de seus collegas, para formar novo Ministerio, modelado segundo as vistas do Ministro de Justiça, José da Silva Carvalho, que he quem dá agora as cartas em Lisboa.

Que ésta accusaçãõ contra Silvestre Pinheiro séja méro pretexto para se descartarem d'elle, nos parêce assas claro ; porque as Côrtes lhe passáram por tudo quanto tem feito de peor em sua repartiçaõ, em quanto elle foi humilde servidor do partido dominante ; e por isso ésta severidade agora em culpa evidentemente de menor importancia, só mostra o desejo de lhe dar um empurraõ. Quanto a Silvestre, melhor lhe seria se houvesse largado o seu lugar, quando vio que em vez de Secretario de Estado só servia de instrumento de um partido. Quem assim se expõem ao desprezo, serve sem honra, e he despedido sem contemplaçaõ.

As gazetas Francezas nos déram o extracto seguinte de uma nota do Ministro de Portugal em Madrid, dirigida ao Governo Hespanhol :—

“ ; Devemos restituir Monte-Vedio ? ; A quem se deve restituir ? ; Deve entregar-se a Artigas ? Não ; porque elle não tinha character publico. ; Deve abandonar-se ao povo daquella provincia ? Certamente não, porque os habitantes, depois de se submeter em ao direito de conquista ; de seu proprio accordo se incorporáram com Portugal. ; Deve dar-se a Buenos-Ayres ? Menos ainda : porque Buenos-Ayres não he capaz nem de subjugar nem de defender Monte-Vedio. ; Deve entregar-se a Fernando VII ? De nenhum modo ; porque os habi-

tantes da Provincia de La Plata ; são contrarios a tal arranjo-mento; porque o Rey da Hespanha não possui um palmo de terra na Provincia de La Plata ; porque os Estados-Unidos tem reconhecido a independencia dos Governos da America do Sul ; porque Fernando VII. deo occasião á guerra, não tomando medidas para prevenir os insultos, que Artigas nos fez no Rio-Grande ; e porque deixou de cumprir o tractado, pelo qual se obrigára a restituir Olivença a Portugal, segundo os ajustes feitos pelo Congresso de Vienna."

Esta nota causou algum dissabor ao Governo Hespanhol, que requereo ao Ministro Portuguez, que a retrasse, para obviar alguma desavença e a fim de continuárem as negociaçoens do tractado offensivo e defensivo, que estavam em progresso, e que se assegura agóra estarem concluidas.

Ora combinem agóra ésta nota do Ministro Portuguez em Madrid, recusando a entrega de Monte-Vedio, com os esforços do Ministerio em Lisboa, para que o mesmo Monte-Vedio se abandone. Resultará desta comparação, a prova da falta de unidade e de systema no Ministerio de Portugal ; jogo miseravel, de que o Brazil iria a ser victima, se as provocaçoens das Côrtes o não despertassem a tempo.

Finanças de Portugal.

Em tam longas deliberaçoens, que tem tido as Côrtes Extraordinarias, não pudéram concluir cousa alguma para melhorar as finanças da Nação, e tudo vai a este respeito, na mesma confusão que dantes. Porém fizéram uma distincção arbitraria de divida preterita e presente, mandáram, que se pagasse esta, e deixáram por pagar a outra ; sem duvida com a intenção, visto tam bello aresto, de contrahirem nova divida a que chamem presente ; tornando a ficar sem pagamento a actual, que então se chamará preterita.

Os crédores da divida preterita apresentáram um requirimento ás Cortes, em 19 de Agosto passado, expondo as razoes porque deviam ser contemplados no pagamento, com os outros da divida moderna. Mostram estes creadores, que elles contribuí-

ram para a salvaçãõ do Estado, quando se achou invadido pelos inimigos em 1808, e que he uma ingratiãõ da parte da naçãõ preterillos agóra em seus pagamentos ; que desta falta de boa fé se origina a falta de confiança, no Governo, e o descredito publico. Alegam, que o presente Governo Regenerador promettêra este pagamento em seu Manifesto; e até se designáram os rendimentos por onde se devíã fazer, sem classificaçoens de vida preterita e moderna.

Mostrou mais, que ainda mesmo os Rebatedores tem igual direito a serem pagos ; porque compráram os titulos de divida a seus donos, por mais de duas terças partes de seu valor, e tem soffrido ha 8 ou 10 annos o empate desses juros; e que podendo por meio desses rebates sustentarem-se os empregados publicos, no tempo da pessima administraçãõ passada, não ha agora quem queira comprar esses titulos por mais de uma quinta parte de seu valor nominal. Os supplicantes mostram em fim as contradicçoens das diversas disposiçoens, que as Côrtes tem adoptado a este respeito; e o beneficio que se seguiria ao Commercio e navegaçãõ de adoptarem as Côrtes diverso comportamento.

Nada disto foi attendido, e um fundo chamado 5.^a Caixa; que estava destinado a pagamento dessa divida, ja vai a ser desviado para outros usos.

Naõ se pagava a ninguem, mas havia na alfandega do Porto 4,000 contos de reis, e dizia o Ministro da Fazenda, que bastavam 1.600 contos, para remir as necessidades do Estado: claro está, que isto não foi senãõ um estratagemã do momento, para persuadir o novo emprestimo, com a capa de pagar aos empregados publicos; e dahi applicar o dinheiro do emprestimo á expediçãõ contra o Brazil. Exaquí os resultados de se não publicarem claramente as contas do Thesouro, e o porque nem mesmo as Côrtes tem ainda podido averiguar, qual he a extensãõ da divida publica.

O Ministro da Fazenda abriu um emprestimo no Thesouro de 800 contos de reis; para o que se hypothecaraõ os redditos, que compunham o tal fundo chamado da Quinta Caixa, e que as

Córtes tinham mui solemnemente declarado seriam sagrados para o pagamento da divida preterita ; e ésta falta de palavra e fé publica dá razão a crer, que com o mesmo despejo se violará depois o sagrado desta applicação á divida nova, dispondo-se da dicta Quinta Caixa, para outros fins, que parecerem mais urgentes.

Ja não ha no Terreiro de Lisboa trigo senão para mez e meio, e as provincias não pódem ou não querem fornecer grão á capital ; mostrando-se absolutamente inadequadas as providencias adoptadas pelo Governo, para attrahir este genero a Lisboa. A resolução do Congresso de 21 de Agosto passado, pela qual se offercia aos proprietarios, que conduzissem o seu trigo a Lisboa, um avanço de metade do preço (em vez da terça parte que d'antes se lhe offerceo) não produziu nenhum effeito ; porque, diz o Ministro, que dá ésta informação ás Córtes, ha negociantes de trigos, que offercem mais do que isto, e com mais seguro e prompto pagamento. Portanto, recommendou o Ministro ás Cortes, que se tornassem a abrir os portos ao grão estrangeiro, pelo espaço de 60 dias.

A ley dos cereaes, não foi mais que a producção precipitada das cabeças esquentadas de alguns Deputados das Córtes, como ja temos notado algumas vezes. Portugal não produz trigo bastante para sustentar sua população ; e impedir que esse trigo venha de fóra, he condemnar o Reyno á penuria voluntaria. He isto um factio notorio, mas os presentes fanaticos politicos, que esperavam de sua Revolução até a repetição do milagre de dar de jantar a 5.000 homens com cinco peixes e dous paens, só conhecêram o erro dessas leys dos cereaes, quando a fome lhe começou a bater ao ferolho ; e este exemplo prova bem a capacidade das pessoas, que se incumbiram de reger a Monarchia, com o nome de Regeneradores.

Tal he o estado de Portugal, quando se estão emprehendendo expedições, para ir fazer a guerra ao Brazil !

Administração da Justiça.

A p. 446 achará o Leitor o Relatorio, que o Ministro de Jus-

tiça apresentou ás Cortes, na Sessão 464 ; em que participa o despeito dos seus procedimentos, a respeito da conspiração, com que fez tanta bulha.

Violadas as Bazes da Constituição, consentiram as Côrtes, que o Ministro da Justiça degradasse muitos cidadãos, contra os quaes não podia proferir sequer accusação.

Violadas as leys criminaes, que estão em vigor, reteve aos chamados conspiradores, que mandou prender, sessenta e tantos dias, em segredo rigorosissimo.

Violada a recente ley das mesmas Cortes, que prohibem as devassas geraes, se pronunciáram os prezos, em virtude de uma devassa geral, que se mandou tirar.

Em violação de um principio de direito criminal, admittido por todas as naçoens cultas, se pronunciáram os prezos, sem haver corpo de delicto.

E não obstante tudo isto não ha se quer um Membro dessas Côrtes, que se chamam liberaes, que levantasse a voz para punir pela liberdade do cidadão opprimido arbitrariamente; antes todos cedem á preponderancia do club, que tem o Ministro de Justiça á sua frente.

A' vista destes escandalosos factos, desnecessario he fazer sobre elles alguma reflexão, os Leitores no Brazil conhecerão daqui, quanto se devem dar por felizes, por terem resolvido sacudir o jugo desse liberalismo de Portugal. Aprenderão daqui a conhecer, como se guardam em Portugal as decantadas Bazes, que pelas ter admittido o Brazil se suppoem adoptadas com a clausula de irrevogabilidade, quanto a Brazil, posto que em Portugal se julguem com direito a dispensar nellas, quando querem.



COLUMBIA.

O Commandante Hespanhol em Porto Cabello fez ainda uma sortida, com os restos de tropas, que póde ajunctar. Saio aos 3 de Agosto, contra Valencia e Caracas, julgando que a ausencia do General Bolivar lhe offerecia opportuna occasiaõ; mas encontrou-o nas alturas de Birgirama o General Republicano Paez, com 750 homens, e derrotou-o tam completamente, que só 90 Hespanhoes escapáram.



PERU.

O novo Governo do Peru acaba de contrahir em Londres um emprestimo de 1.200.000 libras esterlinas. Parece incrível, que um Governo novo, em situação tam precaria, achasse tanta facilidade em negociar este emprestimo. O contracto foi ajustado a 75 por cento; mas logo que os Contractadores expuzéram as apolices á venda, acharam quem lhes desse por ellas 88 e ate 90 por cento; e procuravam-se com summa avidéz.



HESPANHA.

El Rey abriu a sessaõ extraordinaria das Cortes, aos 7 de Outubro, com uma falla que fez do throno; e segundo o costume, se promettem novas reforças, e novas prosperidades á naçaõ Hespanhola. O Presidente das Cortes respondeo tambem com sua falla em igual sentido. Assim temos que as Côrtes Ordinarias, são seguidas de Cortes Extraordinarias, éstas outra vez de Côrtes Ordinarias; e com este moto continuo de Côrtes naõ apparece nem Governo, nem melhoramento aos males do Estado; e só ha uma medida, em que se tem sido constante, e he a continuacão da desastrosa guerra com as ex-colonias Hespanholas, com a total ruína do commercio da Hespanha.

!Que bem vai Portugal seguindo estas pizadas! ; E que iguaes resultados naõ deverá esperar!

A' cerimonia da abertura das Cortes se seguiu a apresentação de dous documentos de grande importancia ; e são os dous relatorios do Ministro da Fazenda e do Ministro da Guerra ; e ambos pintam o deploravel estado dos negocios publicos na Hespanha.

E com tudo julgamos, que a franca exposição dos Ministros será de grande utilidade ; porque o primeiro passo para remediar os males he conhecêllos, e nunca uma nação se acha em maior perigo, do que quando o seu Governo tracta de o occultar. Para mostrar-mos porém a tendencia destes relatorios daremos do que fez o Ministro da Fazenda a seguinte passagem :—

“ O Governo conhece bem o genero e quantidade de sacrificios, que he necessario exigir da Nação ; mas, collocado na necessidade de obter, a todo o custo, o gozo da tranquillidade interna, e de a preservar de ser ameaçada externamente, e por qualquer motivo ou pretexto que seja ; e conhecendo que estas necessidades são urgentes e peremptorias, e requerem abundantes e importantes medidas sem dar lugar a novos impostos e encargos, addidos aos que ja existem, por causa do vagaroso progresso em sua collecta, Sua Majestade julga conveniente propôr ás Côrtes, em ordem a providenciar a somma de 733.896.957 reales, que se considéram iudispensaveis para o fim de Junho de 1823, a inscripção no grande livro da divida publica de 65.000.000 de rendas a 5 por cento, que o Governo possa empregar sempre que o julgue necessario, e da maneira mais conveniente ao thesouro Nacional.”

Quanto ao resto, basta dizermos, que desde o principio do presente Governo tem havido todos os annos um deficit nos rendimentos, comparados com as despezas, e que cada anno mostra progressivamente maior falta.

Os insurgentes na Catalunha continuam em seu systema de guerra de partidarios contra o Governo, e este, posto que tenho mandado executar alguns dos rebeldes, que se tem apanhado, não pôde ainda destruir o nucleo do exercito, que se intitula Exercito da Fé.

CONRESPONDENCIA.

Observações sobre a Proclamação das Cortes de Portugal ao Povo do Brazil, em 17 de Agosto de 1822.

Se não tivesse ésta proclamação sido publicada no Diario do Governo em Lisboa, seria tida por apocripha, e até fabricada por alguém, que tivesse em vista ridiculizar as Cortes, as quaes talvez pelo remorso fóram obrigadas a supprimilla ao dia 28 do mesmo mez, com o pretexto de mudança de circumstancias. Parece incrível o como se falla tam differente do que se óbra, e se promette ; como se affecta franqueza e usa de chicana. A quem está ao facto dos nossos negocios escusadas sao analyzes, para manifestar o dolo ; mas o meu amor patriotico exige, que não envie este papel sem alguma observação, posto que muito me contenho, escrevendo uma carta em materia, que occuparia um volume.

Confesso que a leitura do preambulo me adormecêo um pouco sobre os males passados, e perto estive de exclamar ; Graças á Providencia: acalmáram-se as paixoes, abrandou-se o coroaço dos nossos regeneradores, calo-lhes dos olhos a venda, que escondia o precipicio, em que a nação ia a submerger-se; a patria será salva: porque os arbitros do seu destino ja o querem, ja fallam em fundar e consolidar a Monarchia, estreitar por vinculos indissolaveis a uniaõ dos dous povos irruaõs.

Com a mesma complacencia principiei a ler no paragrapho 2. “ Brazileiros, nem os vossos irmaõs da Europa vos contradizem, nem as Cortes vos negáram ja mais o direito natural, que tinheis para vos constituirdes independentes. “ Reflectindo porém na antinomia do presente *naõ vos contradizem*, com o preterito *tinheis direito*, acordei do sonho, e reflecti, que ésta proclamação he filha do genio do Sr. Moura, seu redactor, que antecedentemente exclamou com todo o estrondo de vóz, de que he capaz, dizendo na sua solemne profissão de fé politica, que se o Brazil, ou qualquer de suas provincias quizesse separar-se elle o consentiria; logo que lhe constasse ser essa a sua vontade, opinando ao mesmo tempo, que se mandassem dez ou doze mil homens, e os mais que fóssem precisos, contra uma duzia de facciosos, que oprimiam o bom povo do Brazil. Tam fracos julgava o Sr. Moura os soldados Portugezes, ou tam valentes os facciosos! Esta monstruosa contradicção, em que se pretende persuadir que os Brazileiros, são uns estupidos, destituídos do menor senso commum, esperando-se delles, que accreditem o que se lhes diz, ainda que contrário ao que se lhes faz, e ao que entendem. O direito natural que tinheis,” qner dizer, direito natrnal, que perdestes. ; Naõ perguntarei ao Snr. Moura como se perde um direito natural de modo que se naõ possa reasumir? porque me julgaria muito degraduado da dignidade de homem, se chegasse a convencer-me da sua opiniaõ. O direito natural, que se diz ter perdido o Brazil, he o de constituir-se independente; e a causa que se dá desta perda he o ter jurado as bazes da Constituição Portugeza. O Brazil naõ pretende usar deste direito, limitando-se a condiçoens uteis e decorosas na constituição commum; e se hoje intenta re-assumillo, he pela desesperaçãõ d’obter aquellas condiçoens, ao que naõ póde obstar o juramento das Bazes, nas quaes lhe he permittido approvar a Constituição; e, por consequencia, des-approvalla, se lhe naõ convier. E ainda quando este direito naõ fosse expressamente reservado, sempre se devia subentender.

Proclama-se, “ que a Constituição naõ concede a uns o que nega a outros.” Isto he verdade, porém dá as mesmas cousas a uns

dentro da casa, que a outros a duas mil leguas de distancia, o que lhes impossibilita gozálla.

Apellidam-se “desorganizadores” os que enunciáram as queixas dos povos sobre a organizaçã das Junctas Provinciaes, extincçã dos tribnaes e regresso do Principe.” Ninguem se queixa da creaçã das Junctas provinciaes, sim de sua nullidade. Ninguem se queixa da extincçã dos Tribunaes, se fossem convenientemente substituidos; porém o que indignou o Brazil neste recolonizador Decreto, foi o destruir sem edificar. Extinguam-se os Tribunaes, e os negocios a elles pertencentes sêjam expedidos pelo mesmo modo, que antes da sua creaçã, isto he como até 1808: ¿ que quer dizer isto senã—Brazileiros sêde colonos, como fostes em outro tempo? Dizem que “razoens politicas chamávam o herdeiro da Corõa para o pé do throno.” ¿ E que razoens politicas obrigávam a deixar o Brazil sem Governo? Nesse tempo a questã do Brazil naõ éra sobre o Principe, éra sobre a Regencia, que o Congresso abolia com o regresso delle. Nenhuma provincia ao Sul da Bahia (que bem caro eatá pagando sua falta) lhe tinha negado a obediencia, e se a Bahia por circumstancias momentaneas tomou outra direcçã, deveria por isso todo o Brazil ser degradado da cathegoria de Reyuo, e enfraquecido pela divisã?

“As Córtes respeitam a vontade geral de todo o Brazil.... mas tambem sabem, que a opiniaõ geral de todo o Brazil he adoptar com as mesmas condiçoens, o mesmo systema de Governo.” Naõ se pôde insultar mais um homem do que desmentindo-o na cara, e he isto o que faz o Congresso ao Brazil. Grita o Brazil de uma extremidade a outra, que o systema adoptado em Portugal naõ he applicavel ao Brazil, que tende a opprimillo, e a escravizállo, e proclama-se ao Brazil, que o Brazil quer adoptar o mesmo systema, e com as mesmas condiçoens!!! Proclama-se, que as tropas mandadas ao Brazil vam só reprimir façoens, e proteger os Europeos. Miseravel chicana! Se todo o Brazil quer o mesmo systema, e com as mesmas condiçoens ¿ naõ pôde reprimir essas inculcadas façoens? O Brazil naõ pede tropas, naõ as quer; deita-as fora; e mandam-se-lhe!

Violenta e pasmosa generosidade! não he soccorro, não he protecção, he dominação, he tyrrannia; porque ao mesmo tempo que isto se practica, são desarmadas na Bahia as tropas Brazileiras. Mas os Europeos?—; Que Europeo foi incommodado, sem attacar a opiniao do paiz em que vive? ; Não he Europeo o Principe Real, a maior parte dos seus Ministros, dos outros empregados publicos, e dos escriptores, que defendem a causa do Brazil? Não vam as tropas a proteger os Europeos, sim, a facção Europea, quer lançar ferros ao Brazil: deixe-mos il-lusoens.

Proclama-se o liberalismo, a justiça universal, e as maximas da arte de governar. Ah! se os factos concordassem com tam bellas palavras, como estariamos todos de accordo! Dizem-nos, “ os vossos representantes coopéram com actividade e sabedoria, para se fazerem á Constituição aquellas addições, que forem compatíveis com a unidade do poder e do Imperio.” Que impostura! ; Não se regeitáram ja esses trabalhos com insulto, chamando-lhes de architectura paulistica? He verdade que renovaram os trabalhos, declarando que o faziam por méra obediencia, ainda que muito persuadidos que nada bom podiam fazer, conforme ás suas ideas; porque estas ja tinham sido regeitadas. ; De que serve pois ésta cooperação impotente? Estamos no mesmo caso, em que quasi todos os Deputados do Brazil requeréram, que não fossem tropas para a Bahia, e fôram por isso tractados como orgão de rebeldes, desprezado um requerimento, e vehementes instancias, repetindo-se sempre a falsa expressão, “ a vontade geral do Brazil he conforme com o que nós queremos, so uma pequena facção he opposta.”

Outra bella expressão. “ Não he tam circumscripta a esféra dos inventos humanos, para que a sabedoria das instituições não possa reunir o que a natureza separou.” Porém infelizmente, como esses inventos são oppostos á unidade simples da Monarchia Portngeza, tornam-se anticonstitucionaes, e seus enunciadores reputam-se rebeldes. Reconheceo-se, depois de muito tempo e artificiosas demonstraçoens em contrario, que o Poder Executivo pode ser delegado, porém ainda não cabe na esféra

dos inventos humanos haver no Brazil uma Camara popular, que vigie e auxilie essa Delegaçã, em que residirá sempre o despotismo, por falta de garantias, naõ o sendo as que distam 1500 leguas, e que será sempre fraca, por falta de promptas medidas legislativas.

Continua-se a dizer o contrario do que se faz: “As Cortes naõ pretendem sustentar a uniaõ de Portugal com o Brazil pelo meio das armas.” Isto he escripto, quando se prepara uma expediçã militar contra o Brazil, pouco depois de ter partido outra !!

¿ Que effeitos produzirá similhante methodo de proclamar ? ¿ Seraõ os Brasileiros cegos, e só teraõ ouvidos ? Naõ : como accordáram naõ adormeceraõ mais, em quanto naõ consolidárem sua segurança.

Lisboa, 30 de Agosto de 1822.

Carta ao Redactor sobre a Provincia de Monte-Vedio.

Senhor Redactor.

Ainda que a simples inspecçã da carta topographica sêja bastante para justificar a incorporaçã da provincia de Monte-Vedio ao Reyno do Brazil, e para tornar evidente a reciproca vantagem que della resulta, todavia a malignidade tem empregado tantos paradoxos e sophismas, para desfigurar ésta natural incorporaçã, que naõ posso resistir ao desejo de traçar algumas linhas, para o fim de apresentalla debaixo do seu verdadeiro golpe de vista, considerando-a em relaçaõ com todas as partes nella interessadas.

Principiando pela Hespanha, affirmarei, que o mesmo motivo, que tem as demais colonias Hespanholas, para se emanciparem da sua Metropole, he transcendente a Monte Vedio ; e como este motivo sêja o detrimento, que soffrem as mesmas colonias, pela immensa distancia, que ha entre ellas e a respectiva mãy-patria,

ha de ésta causal subsistir em toda a sua força, em quanto não houver mudança (o que Deus não permitta) na configuração do planeta, que habitamos.

Este mesmo motivo, que desune Monte-Vedio da sua metropole, impede a sua incorporação a Portugal, com a circumstancia, porém, de que ésta colonia peioraria de condição, se se desprendesse da sugeição da sua mãy-patria, para haver da passar ao dominio de um Estado, que, sendo tam remoto como a Hespanha, he por outra parte de uma cathegoria politica muito inferior á da mesma Hespanha.

Se considerar-mos a mencionada incorporação relativamente a Buenos-Ayres, acharemos inconvenientes, que, sendo de diferente especie, são todavia da mesma gravidade, e delles os mais ponderosos são os seguintes :

1. Se Monte-Vedio, para se unir politicamente a Buenos-Ayres, rompesse a uniaõ phisica, que ha entre o seu territorio, e o do Reyno do Brazil, perderia a preciosissima vantagem de ter por limite o Rio da Prata, e passaria a ter uma fronteira, que não somente daria lugar a repetidas e graves contestaçoens com o dicto Reyno, mas tambem será de mui difficil e dispendiosa defeza.

2. Este inconveniente da linha fronteira se aggravará muito mais, pela circumstancia de ficar o territorio da provincia de Monte-Vedio sendo o theatro de todas as guerras, que no futuro tiverem lugar entre o Brazil e as Provincias Unidas de la Plata, tanto por questoens concernentes a Monte-Vedio, em particular, como pelas que forem relativas ás demais provincias da Uniaõ.

3. Além disto, podendo o Brazil, pela extençaõ do seu litoral, e pelos materiaes de construcção naval, que possui em grande copia, vir a ser uma forte potencia maritima ; e occorrendo não reunir o Estado de Buenos-Ayres as mesmas vantagens, acontecerá necessariamente, que, no caso de guerra entre o referido Estado e o Reyno do Brazil, principiaraõ as hostilidades pelo bloqueio do Rio da Prata por parte deste Reyno ; e Monte-Vedio, que por sua posição ficará sendo um posto avançado de

Buenos-Ayres, ver-se-ha entaõ atacado por mar e por terra, o que he dobrada calamidade.

Pelo contrario, conservando-se o territorio de Monte-Vedio unido, como está, ao Brazil, e suppondo-se o caso de um rompimento com o Estzdo vizinho, isto he com Buenos-Ayres, pôde o dicto territorio ficar a salvo de qualquer ataque, por parte do mencionado Estado, uma vez que o Governo Braziliano mantenha uma força no Rio da Prata.

4. Quanto ás relações commerciaes, entre os dous paizes, occorre, que, devendo o porto de Buenos-Ayres por sua vantajosa situaçaõ continuar a ser o entreposto geral assim do commercio interior como do exterior, he por isso mesmo rival dos portos da provincia de Monte-Vedio; e naõ he possivel attenuar os effeitos desta rivalidade, senaõ tendo a provincia de Monte-Vedio um regimen commercial mais liberal do que o de Buenos-Ayres. Ora isto naõ he practicavel senaõ no caso de continuar a separaçã dos dous Estados.

5. Finalmente, produzindo o territorio de Monte-Vedio os mesmos generos que o de Buenos-Ayres, poucos trocos pôdem ter lugar entre os dous paizes, entretanto que Monte-Vedio pôde por terra e por mar sustentar com as differentes provincias do Brazil um commercio extenso e variado; e neste caso melhor he fazello como parte integrante daquelle Reyno, do que como provincia de outro Estado.

Passando a considerar agóra a mencionada incorporaçaõ, quanto ao privativo interesse de Buenos-Ayres, sustentarei, que ésta acquisiçaõ do territorio do Monte-Vedio, em vez de lhe ser util, ser-lhe-hia prejudicial no decurso do tempo; porque lhe occasionaria successivas e renhidas contestaçoens com a potencia vizinha, e tornaria menos segura e tranquilla a navegaçaõ do Rio da Prata, uma vez que essa potencia sêja como pôde ser superior em força maritima. Entretanto que, demarcando-se Buenos-Ayres e o Brazil pelos rios da Prata e Uruguay, taes limites naõ dam lugar a duvidas algumas, e poderaõ os dous Estados viver na mais estreita amizade.

Podéra accumular muitas outras reflexoens ; porém julgando que as que acabo de fazer sobêjam para demonstrar quam natural e acertada séja a incorporaçã da provincia de Monte-Vedio ao Reyno do Brazil, pedir-lhe-hei, Snr. Redactor, a mercê de lhes dar lugar em um dos N^{os}. do seu interessante Periodico.

Por um Cosmopolita.

Lisboa, 15 de Septembro de 1822.